



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

NOTA TÉCNICA GERSEG/GERGET/INEA - SUPRH/ASSCID/SEAS Nº 001/2024 (PARTE I)

Dispõe sobre o refinamento nos limites das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro

1. Introdução

1.1 Este documento visa registrar os critérios utilizados para o refinamento e aperfeiçoamentos nos limites das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (RHs), de modo a orientar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) na revisão de sua Resolução CERHI nº 107 de 22 de maio de 2013 (http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Res_CERHI-RJ_107_2013.pdf).

1.2 A última revisão realizada na delimitação das RHs fluminenses foi registrada na Nota Técnica nº 02/2014/DIGAT, com base nos estudos e discussões a partir da elaboração do 1º Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (PERHI-RJ, 2014).

1.3 Desta forma, a referida resolução foi fruto de um amplo processo de debates no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), que promoveu alterações aos limites das RHs então vigentes, considerando os critérios técnicos apontados como norteadores (critérios hidrográficos e escala cartográfica 1:50.000), e também, critérios político-administrativos.

1.4 À época, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) se comprometeu a revisar a delimitação das RHs tão logo estivesse oficializada a atualização da base cartográfica do estado na escala 1:25.000, uma vez que aquela adotada foi a escala disponível de 1:50.000.

1.5 Este compromisso está registrado na Resolução CERHI-RJ nº 107/2013, conforme seu artigo 3º abaixo transcrito:

“Art. 3º - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA realizará as adequações que se fizerem necessárias, sempre que houver atualização da base cartográfica oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou alterações nas suas divisões político-administrativas.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo anterior deverão ser homologadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.”

1.6 Além disso, a Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais (GERGET), com acompanhamento da Gerência de Segurança Hídrica (GERSEG) e da Superintendência de Recursos Hídricos (SUPRH/SEAS), realizou em conjunto com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o extenso trabalho de codificação da base hidrográfica em otobacias pelo método Otto Pfafstetter ^[1].

1.7 A oportunidade de atualização do PERHI-RJ, concomitantemente à elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESHI-RJ), configura-se em momento oportuno para a proposição junto ao CERHI-RJ do refinamento da delimitação das RHs, conforme acordo assumido preteritamente entre os integrantes do SEGRHI.

1.8 Os ajustes propostos decorrem, exclusivamente, do aprimoramento da escala cartográfica (de 1:50.000 para 1:25.000) e a incorporação da Base Hidrográfica Ottocodificada (BHO) desenvolvida pelo Inea em parceria com a ANA.

1.9 Com o refinamento da escala incorporado, foi necessário incluir um fator de “ponderação” para considerar o pertencimento de alguns municípios a determinada Região Hidrográfica, na versão atualizada do mapa de RHs.

1.10 Ressalta-se que esta revisão não implicou em modificação quanto ao pertencimento, integral ou parcialmente, do território dos municípios às respectivas RHs.

2. Critérios gerais

2.1 Foram mantidos os mesmos critérios hidrográficos e político-administrativos assumidos e aprovados pelo CERHI-RJ durante a elaboração do 1º PERHI-RJ, conforme definidos na Nota Técnica nº 02/2014/DIGAT.

2.2 Em função de eventual mudança decorrente do refinamento da base, foi criado um fator de ponderação, denominado, “critério de pertencimento”, que estabelece que, quando a área municipal for menor ou igual a 2% em determinada RH, o município não fará parte desta RH.

2.3 Foi utilizada a Divisão Político-Administrativa definida em 2019 e fornecida pelo Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas (CEEP) da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ) e, quando observada uma leve discrepância quanto à precisão topográfica entre os divisores de água e a divisão política, foi considerada a Divisão Político-Administrativa do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Com relação às ottobacias, durante a análise dos trechos de drenagem, foi considerado seu maior nível de codificação, ou seja, o maior nível de detalhamento das áreas de drenagem observadas, no intuito de evitar um recorte da ottobacia, e consequentemente evitando sua descontinuidade.

2.4 No rio Paraíba do Sul, principal rio que atravessa o estado do Rio de Janeiro, foi necessário separar as ottobacias para um lado ou para o outro do rio em suas margens, nas divisas do território do estado de Minas Gerais, de modo que as ottobacias permanecessem em território fluminense.

2.5 Ressalta-se que tanto os divisores de água como as divisas municipais poderão sofrer ajustes, em virtude de atualizações da base cartográfica oficial do estado, em escala igual ou inferior a 1:25.000, utilizada neste documento, e de acordo com atualizações dos limites territoriais do estado.

3. Refinamento nos limites das RHs

3.1 RH-I – Baía da Ilha Grande

3.1.1 A RH-I compreende as bacias que drenam para a Baía da Ilha Grande, incluindo a Ilha Grande e demais ilhas e abrange os municípios de Paraty, Angra dos Reis, e uma parte do município de Mangaratiba.

3.1.2 Cabe destacar que uma pequena porcentagem (0,04%) do município de Rio Claro aparece incluída nesta RH, devido ao traçado das ottobacias, entretanto, baseado no “critério de pertencimento” (item 2.2), tal município não foi considerado como parte da RH-I.

3.1.3 O mesmo ocorre para uma pequena porcentagem (0,03%) do município de Angra dos Reis que aparece incluído na RH-II devido ao traçado das ottobacias, entretanto, baseado no “critério de pertencimento” (item 2.2), tal município foi considerado integralmente como parte da RH-I (Figura 1).

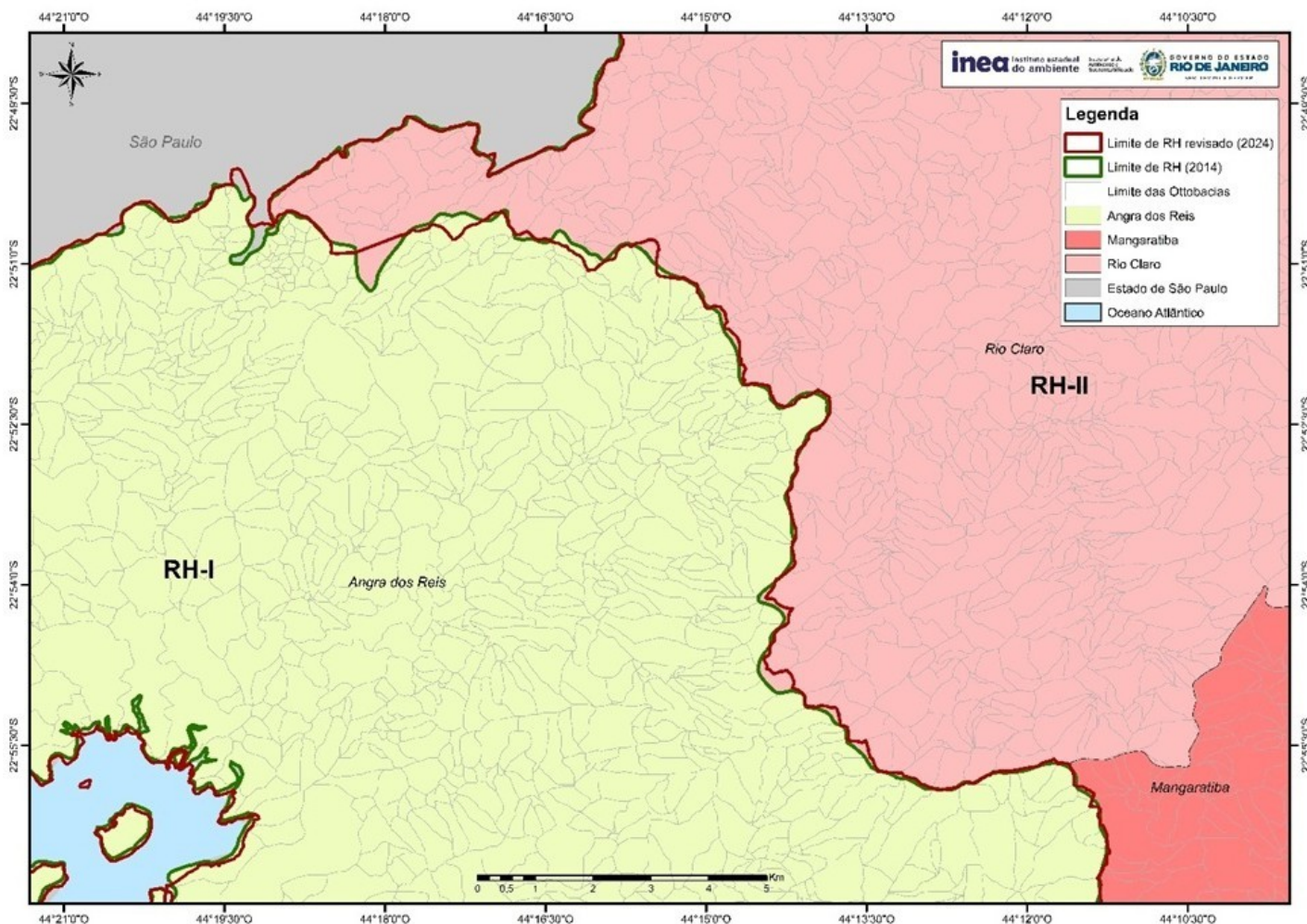


Figura 1 – Comparativo do traçado dos limites entre os municípios de Angra dos Reis e Rio Claro

3.1.4 No litoral, no município de Mangaratiba, duas ottobacias oceânicas foram reconsideradas como parte da RH-II para que não houvesse a divisão/recorte de uma ottobacia (Figura 2).

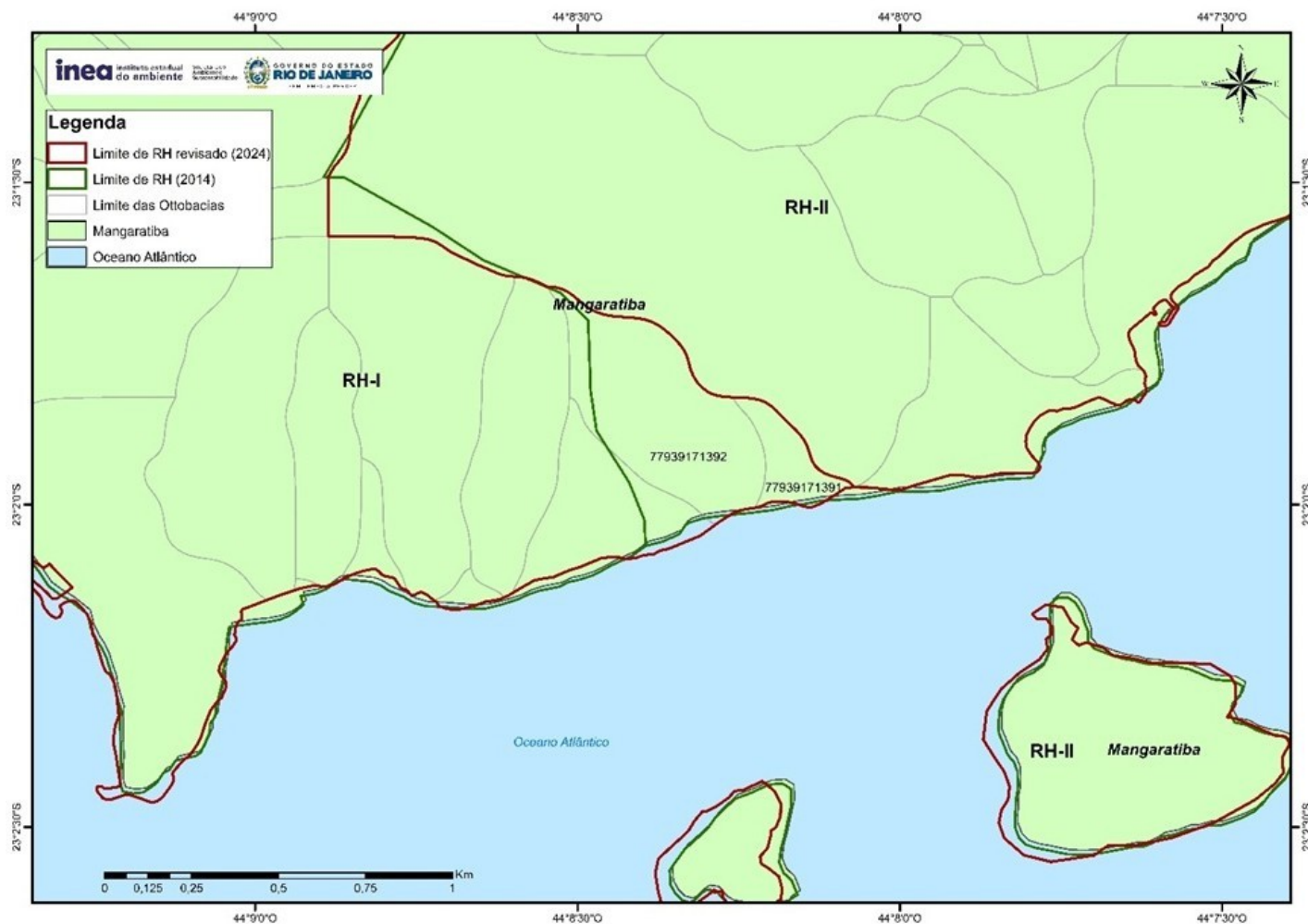


Figura 2 – Comparativo do traçado dos limites entre RH-I e RH-II em Mangaratiba

3.2 RH-II – Guandu

3.2.1 A RH-II abrange todas as sub-bacias que contribuem diretamente para o rio Guandu e para Baía de Sepetiba, incluindo a bacia do rio Pirai, que tem parte da sua vazão direcionada para o rio Guandu, através do Complexo de Lajes, da Light S.A., sistema responsável pela transposição de águas da bacia do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu.

3.2.2 Esta RH contém totalmente os municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica; e parcialmente, os municípios de Barra do Pirai, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Pirai, Queimados, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras.

3.2.3 Essa RH faz divisa com RH-I, portanto, a Figura 1 apresentada no item 3.1 contempla parcialmente a divisa entre o estado de São Paulo e o estado do Rio de Janeiro, no município de Rio Claro, onde foram considerados os limites municipais em preferência às ottobacias.

3.2.4 A Figura 3 evidencia as modificações nos limites dos municípios de Barra Mansa, Rio Claro e Pirai, neste último apresentando um ajuste mais significativo, seguindo as ottobacias, conforme detalhamento apresentado na Figura 4.

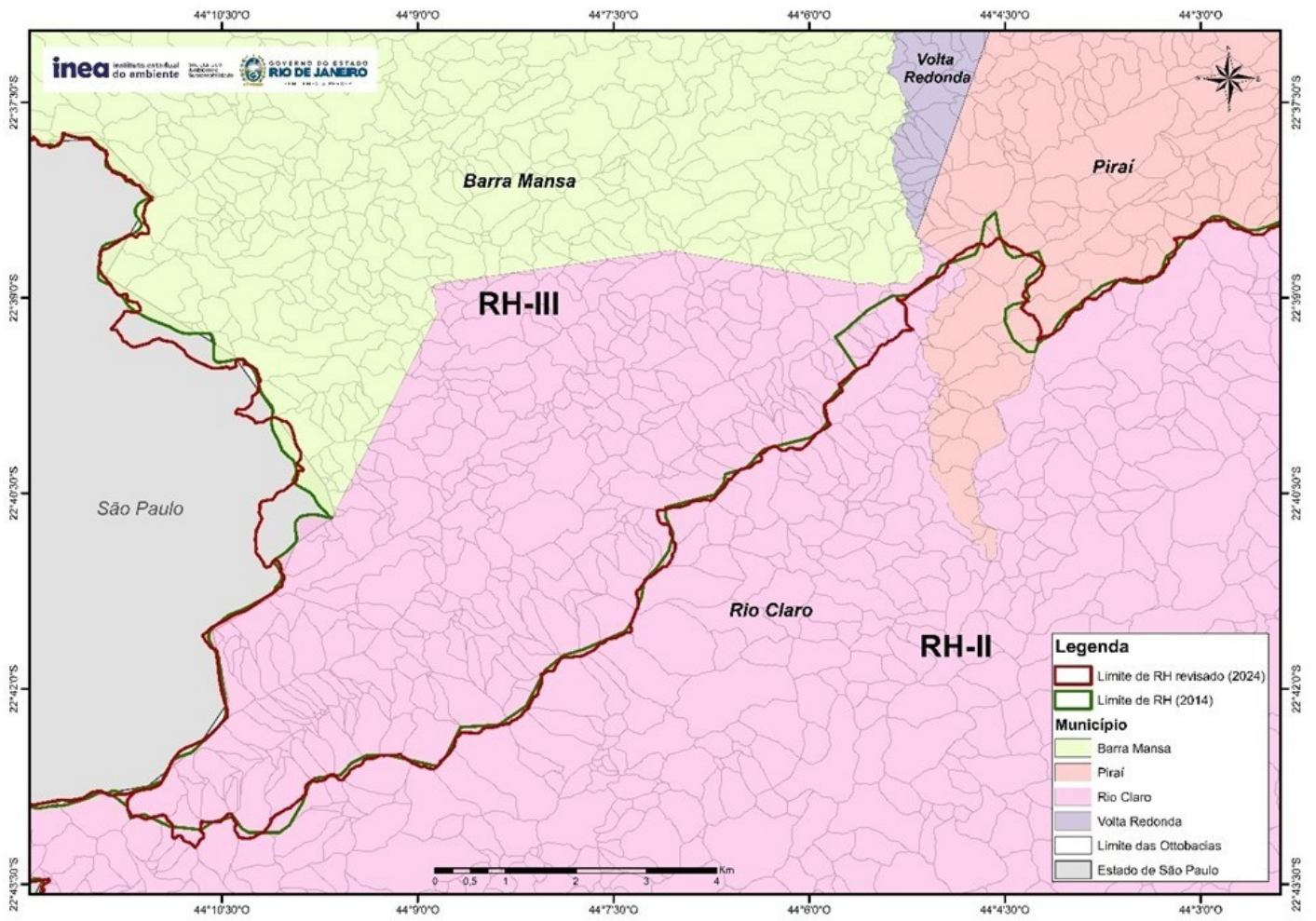


Figura 3 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-II e a RH-III

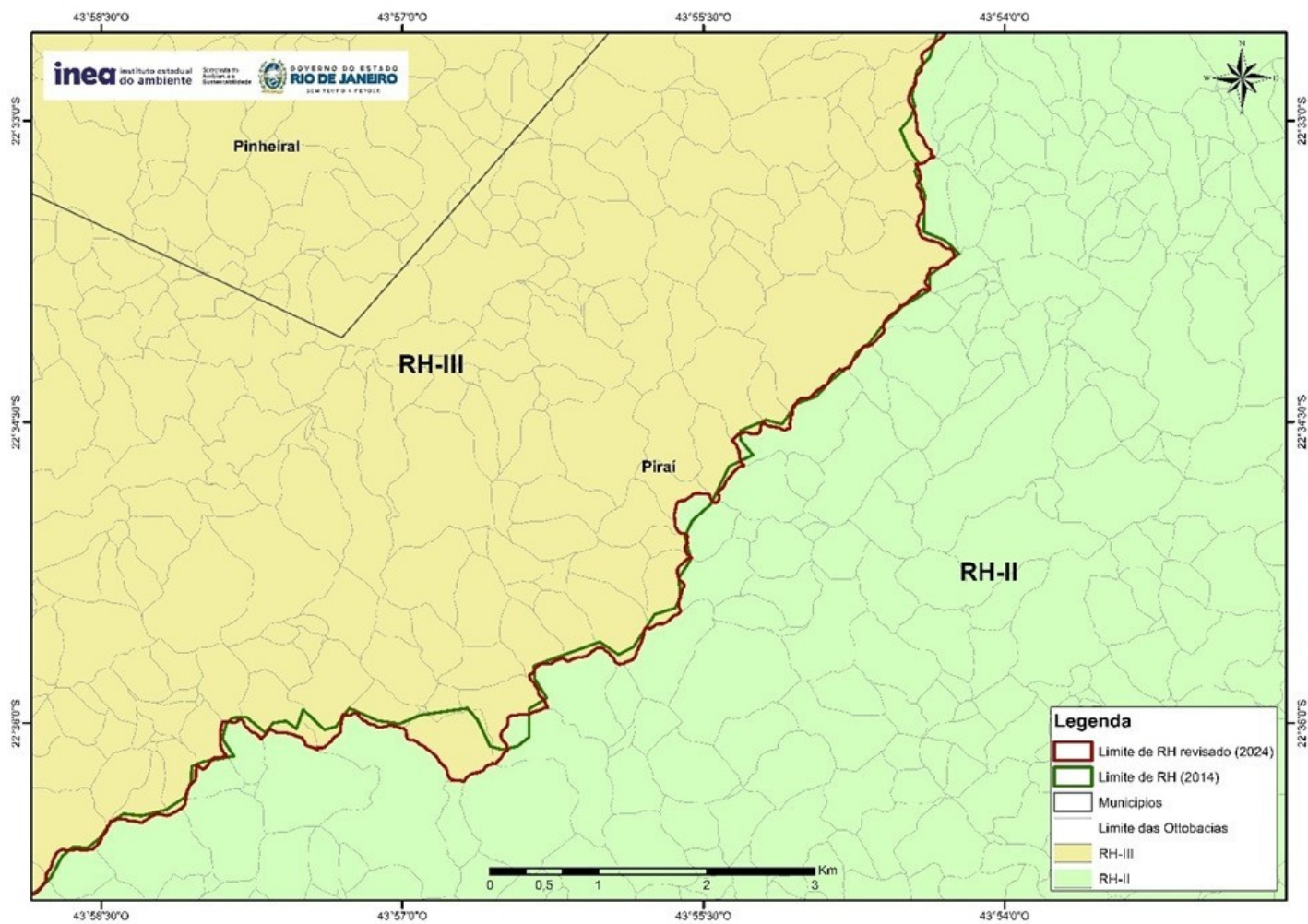


Figura 4 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) da RH-II com RH-III, no município de Pirai

3.2.5 Foi realizado um ajuste no encontro da RH-II com a RH-III no município de Barra do Pirai, pois verificou-se que a bacia era contribuinte para o rio Paraíba do Sul e não para a RH-II (Figura 5).

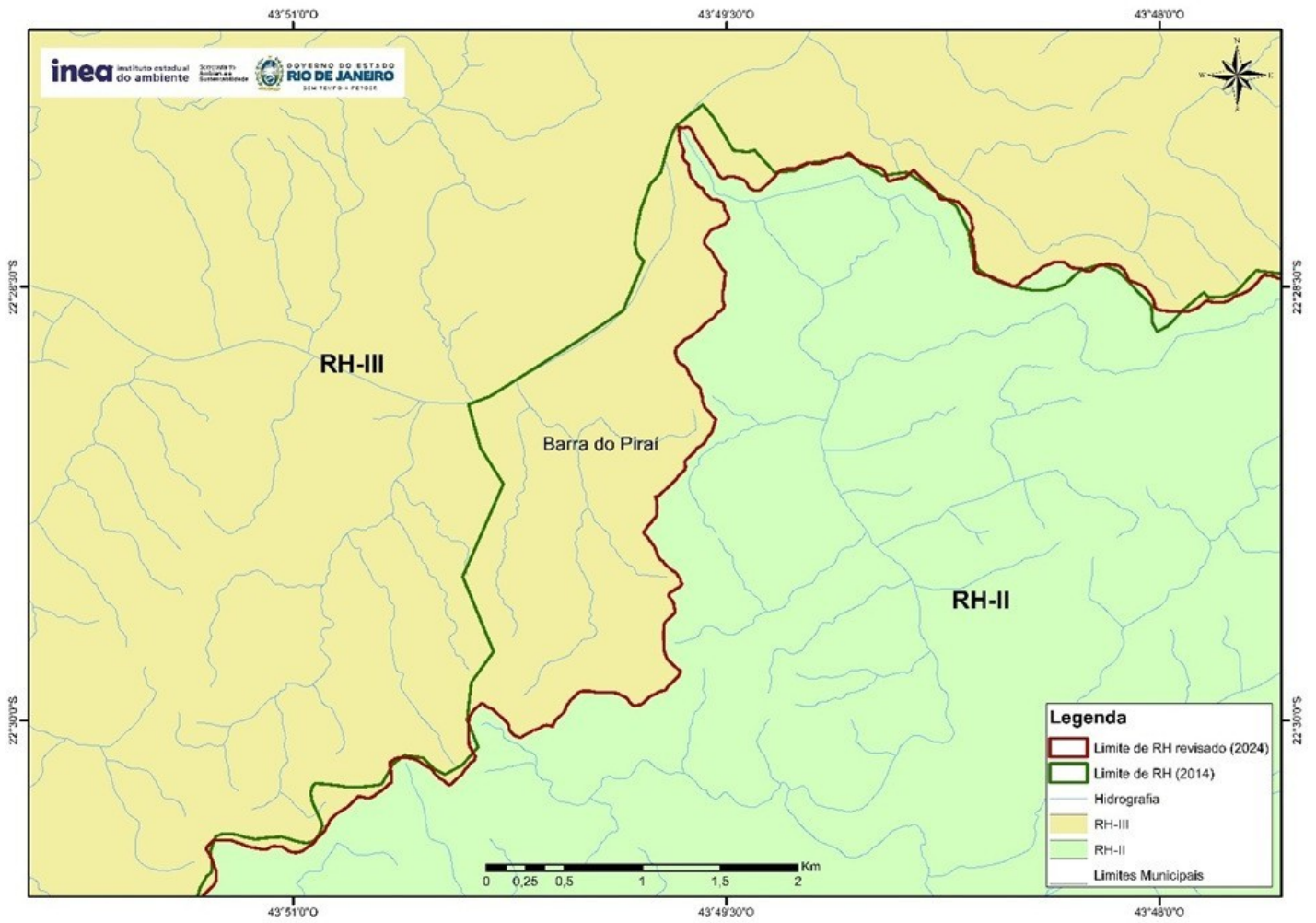


Figura 5 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) da RH-II com RH-III, no município de Barra do Pirai

3.2.6 No município de Mendes, entre a RH-II e a RH-III foi realizado um pequeno ajuste no traçado, de acordo com as ottobacias (Figura 6).

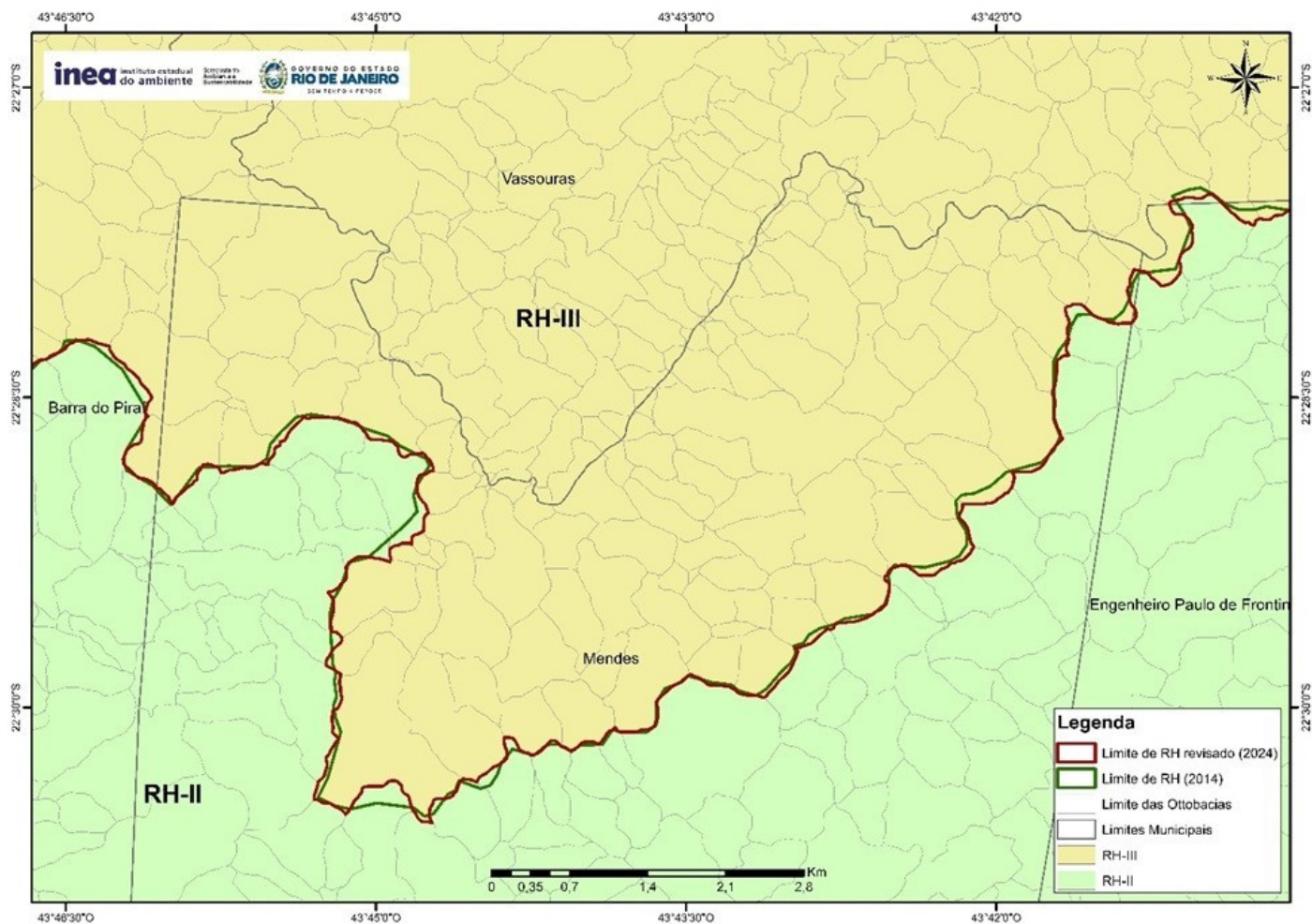


Figura 6 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) no município de Mendes

3.2.7 Nos municípios de Vassouras e Miguel Pereira também foram realizados ajustes, em virtude do traçado das ottobacias e trechos de drenagem, conforme Figura 7.

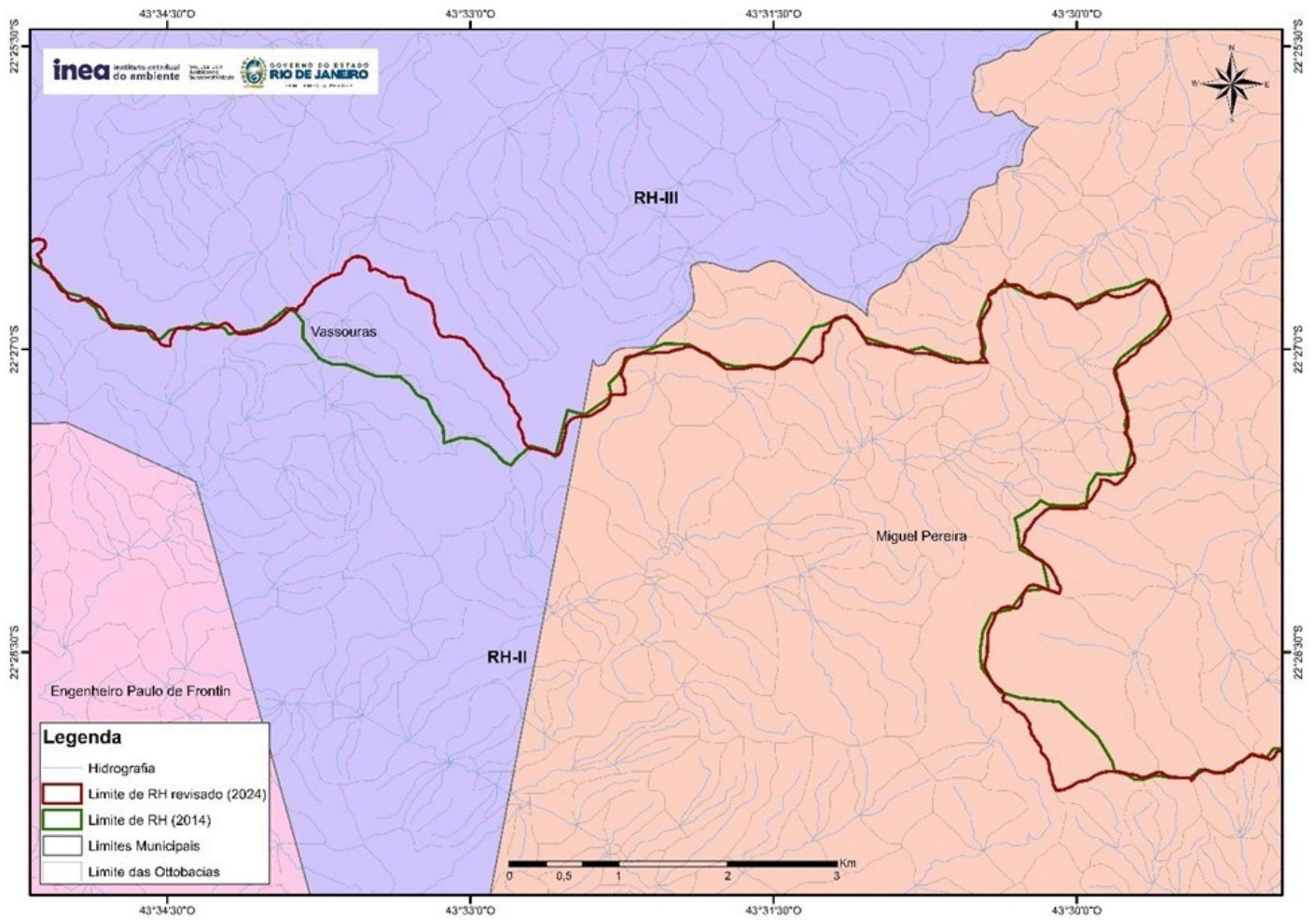


Figura 7 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-II e a RH-III

3.2.8 Cabe destacar que pequenas porcentagens dos municípios de Angra dos Reis (0,03%), Duque de Caxias (0,16%), Mesquita (0,07%), Paty do Alferes (0,01%) e Petrópolis (0,02%) foram delimitadas, a princípio, nesta região hidrográfica, mas, baseado no “critério de pertencimento” (item 2.2), não foram considerados como parte da RH-II, conforme pode ser visto na Figura 8, na Figura 9 e na Figura 10, que apresentam as pequenas porcentagens.

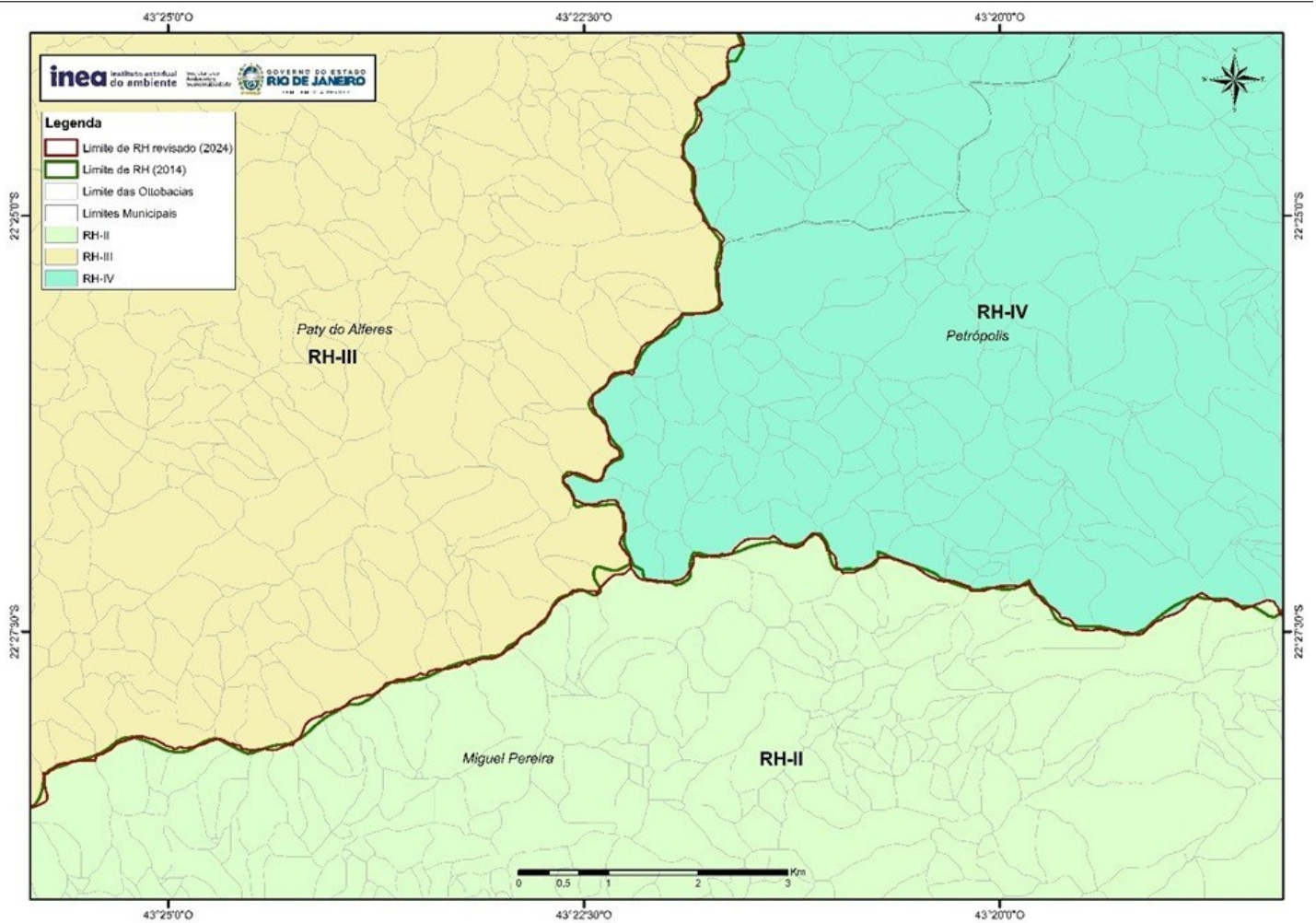


Figura 8 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) das três RHs – RH-II, RH-III e RH-IV

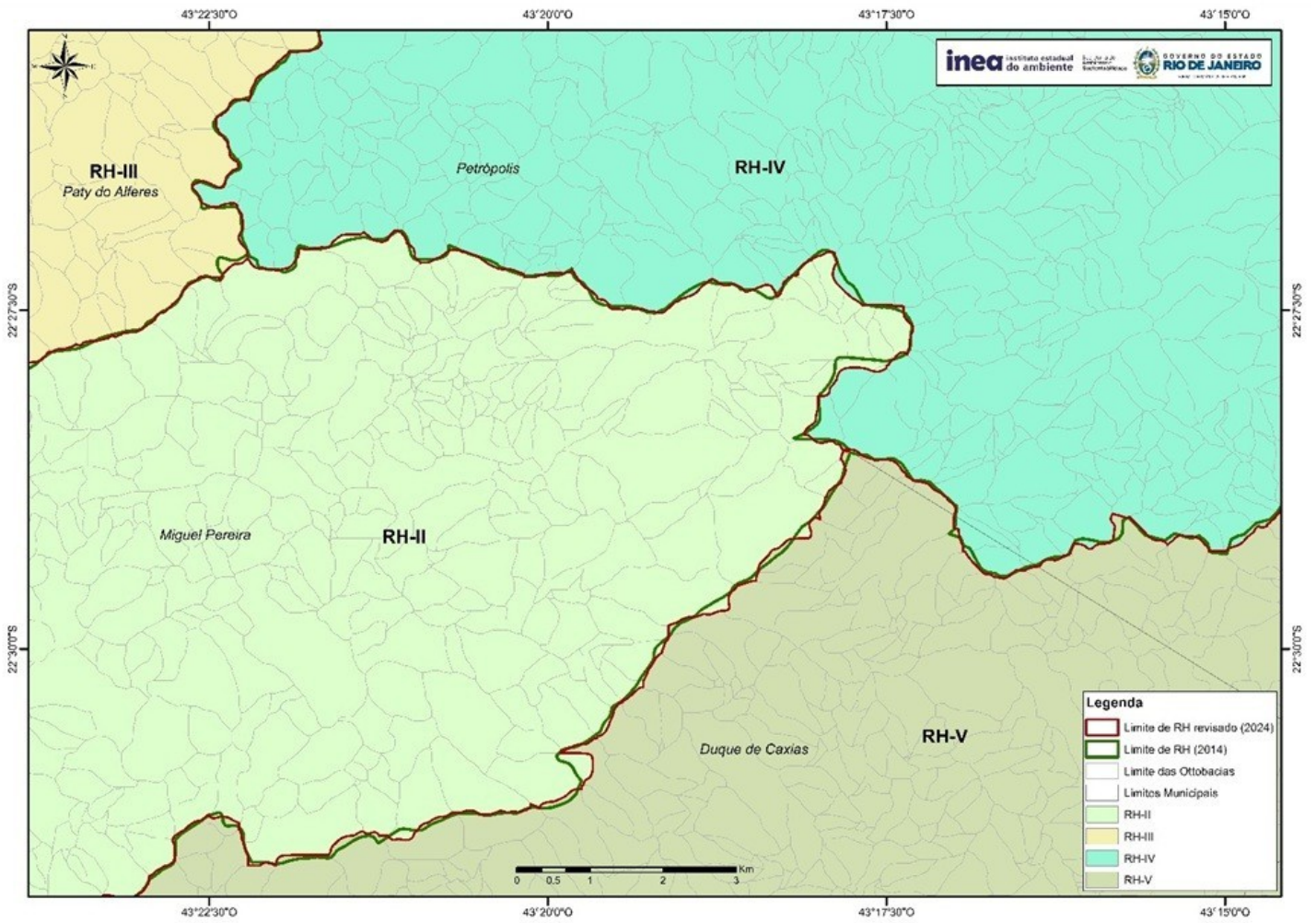


Figura 9 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) da RH-II com a RH-III, RH-IV e RH-V

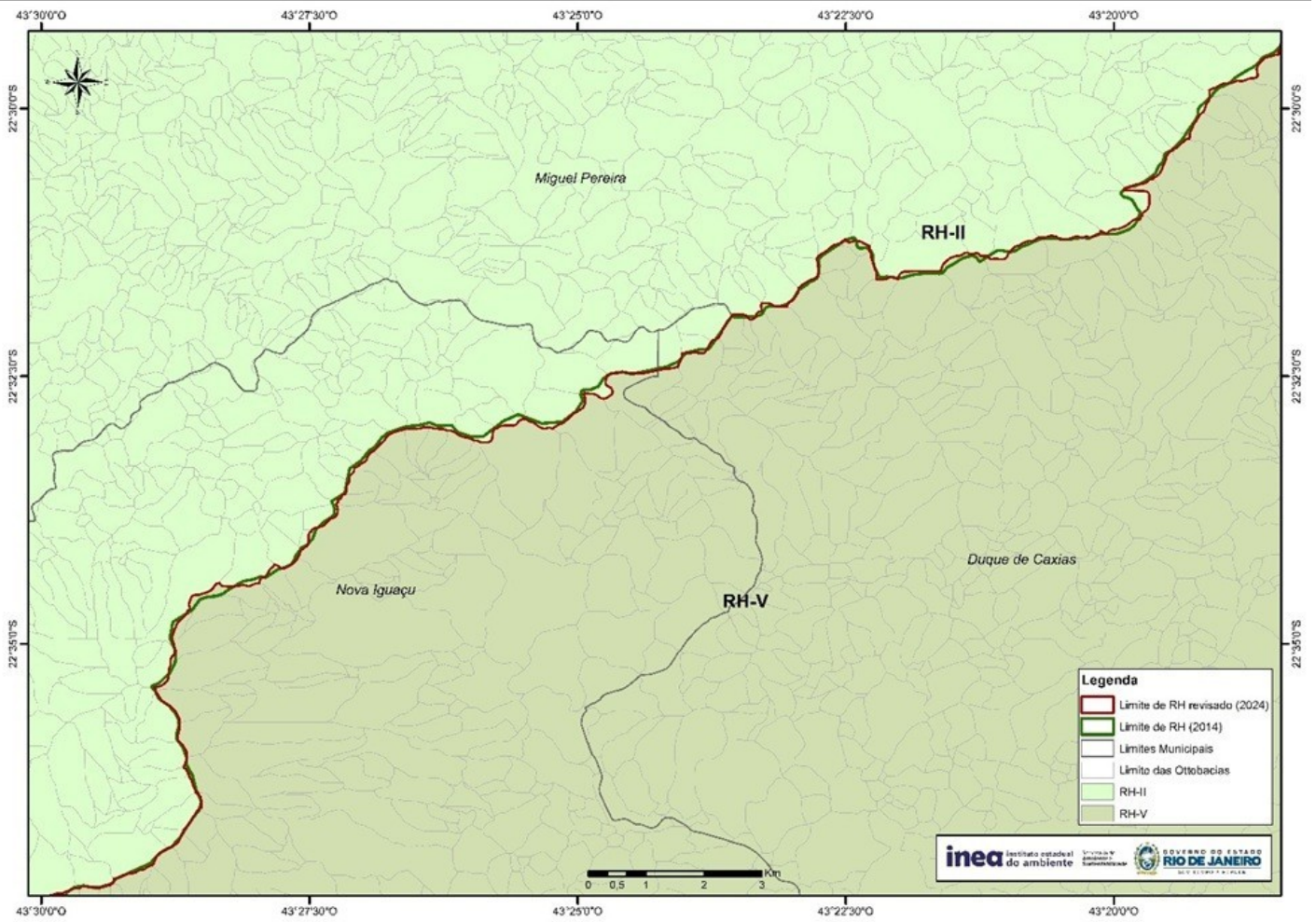


Figura 10 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-II e a RH-V

3.2.9 Nos limites da RH-II com a RH-V, no município de Nova Iguaçu, foram realizados ajustes em virtude do traçado das ottobacias, conforme apresentado na Figura 11.

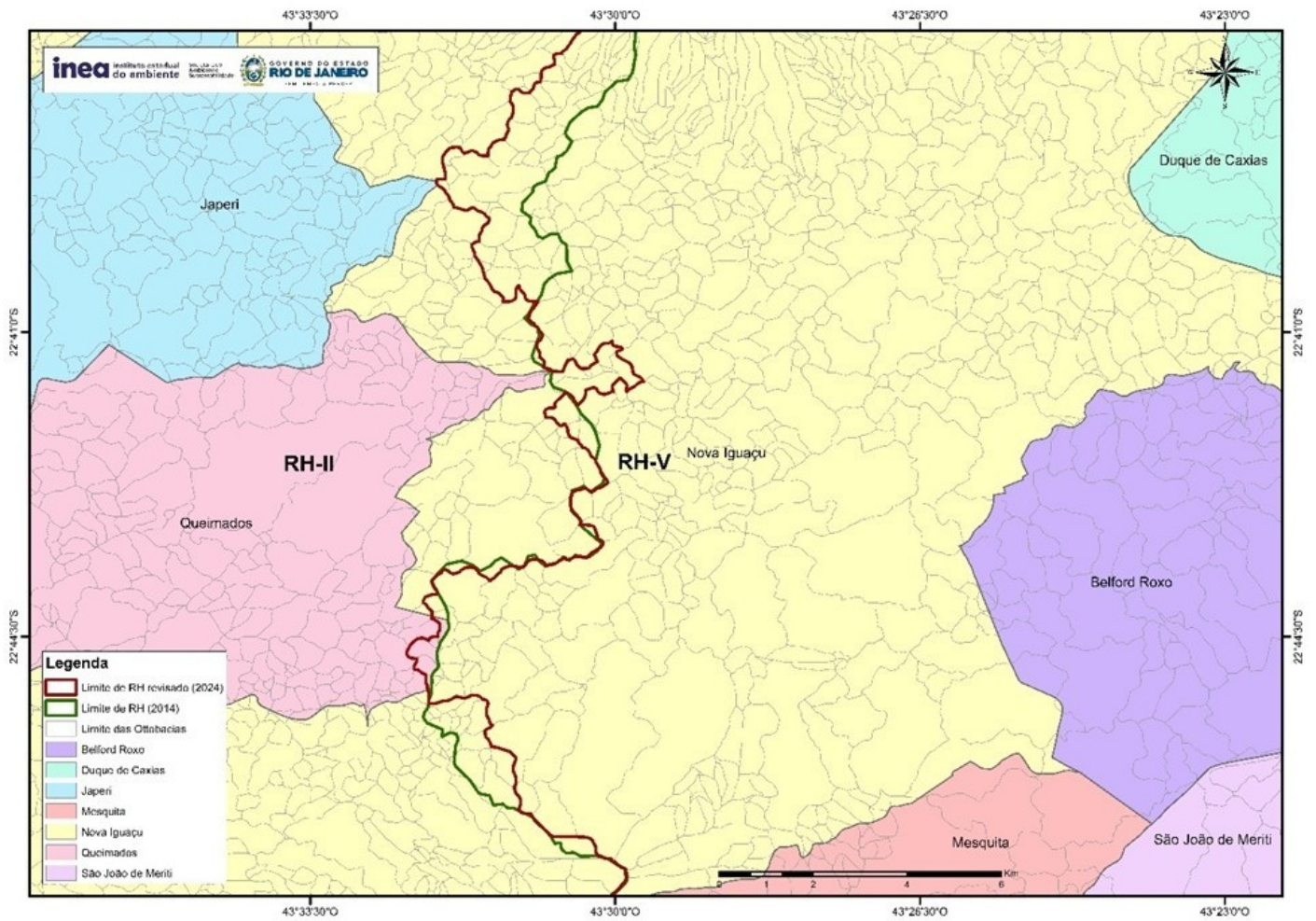


Figura 11 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-II e a RH-V

3.2.10 Foi realizado um ajuste no limite dos divisores de água que drenam para a Baía de Sepetiba, na RH-II, buscando evitar descon continuidades de uma ottobacia oceânica (código 779379333), localizada no litoral no município do Rio de Janeiro, conforme disposto na Figura 12.

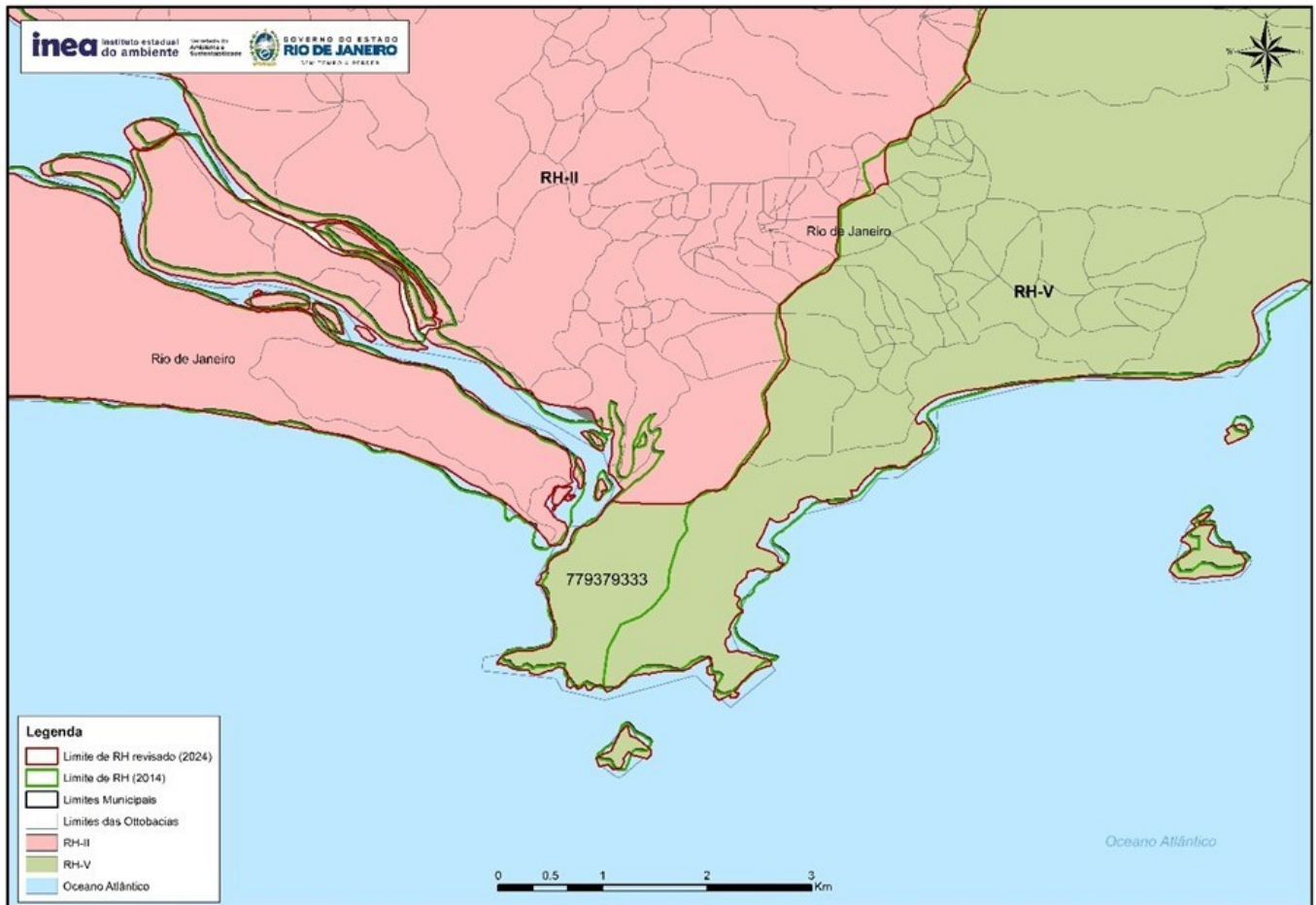


Figura 12 – Delimitação da ottobacia oceânica na Baía de Sepetiba

3.3 RH-III – Médio Paraíba do Sul

3.3.1 A RH-III abrange todas as sub-bacias do Médio Paraíba do Sul, entre o reservatório de Funil, no limite do estado com São Paulo, e o encontro das águas do rio Paraíba do Sul, com limite a sudeste na bacia do rio Piabanha e o limite norte no estado de Minas Gerais, no curso dos rios Preto e Paraibuna.

3.3.2 Esta RH contém totalmente os municípios de Barra Mansa, Comendador Levy Gasparian, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda; e parcialmente, os municípios de Barra do Pirai, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pirai, Rio Claro, Três Rios e Vassouras.

3.3.3 Cabe destacar que pequenas porcentagens dos municípios Engenheiro Paulo de Frontin (0,88%) e Petrópolis (0,01%) foram delimitadas nesta região hidrográfica, mas, baseado no “critério de pertencimento” (item 2.2), não foram considerados como parte da RH-III (Figura 13).

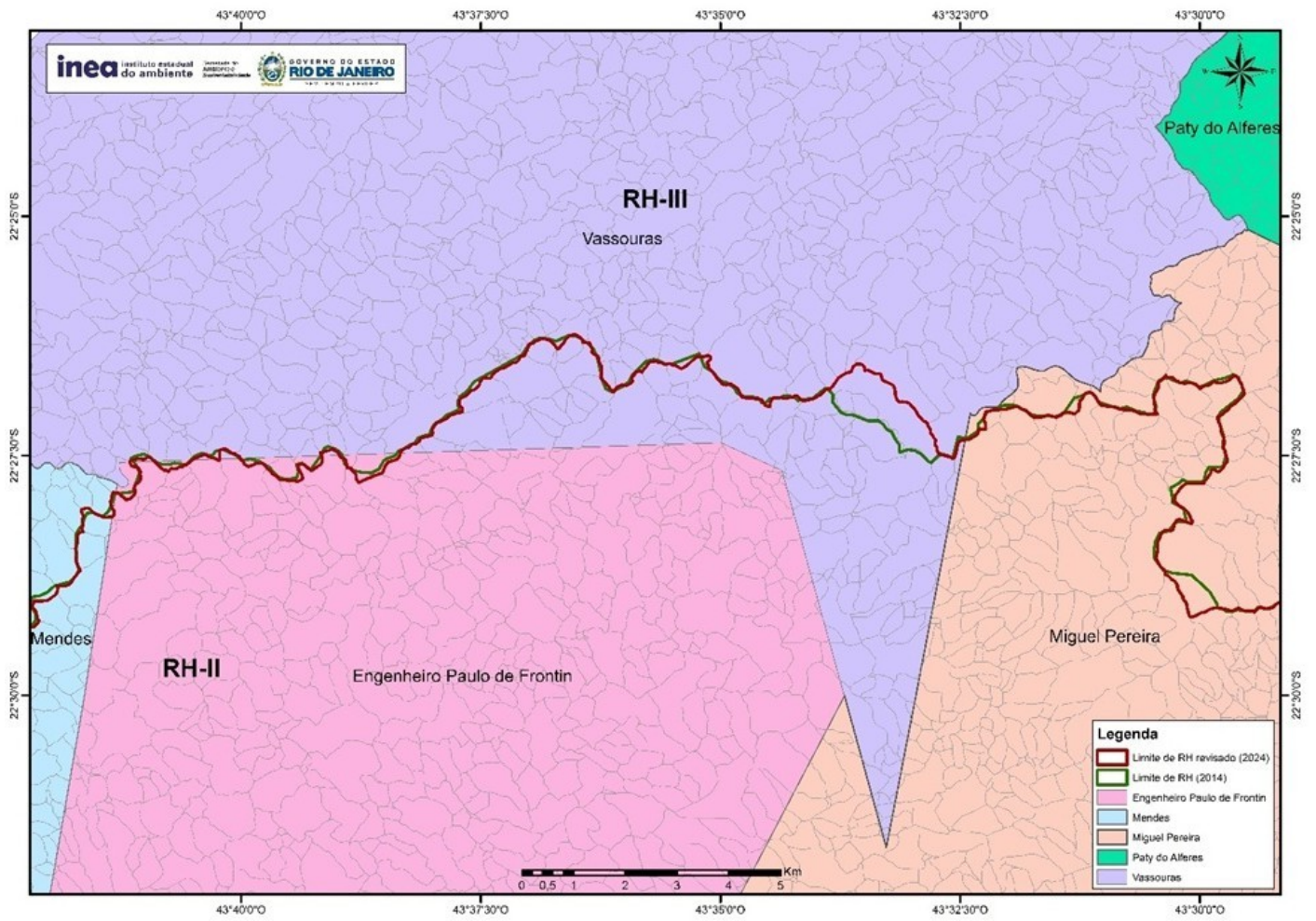


Figura 13 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-II e a RH-III

3.3.4 No município de Paty do Alferes, a mudança no traçado foi no intuito de manter a continuidade da ottobacia, conforme mostrado na Figura 14.

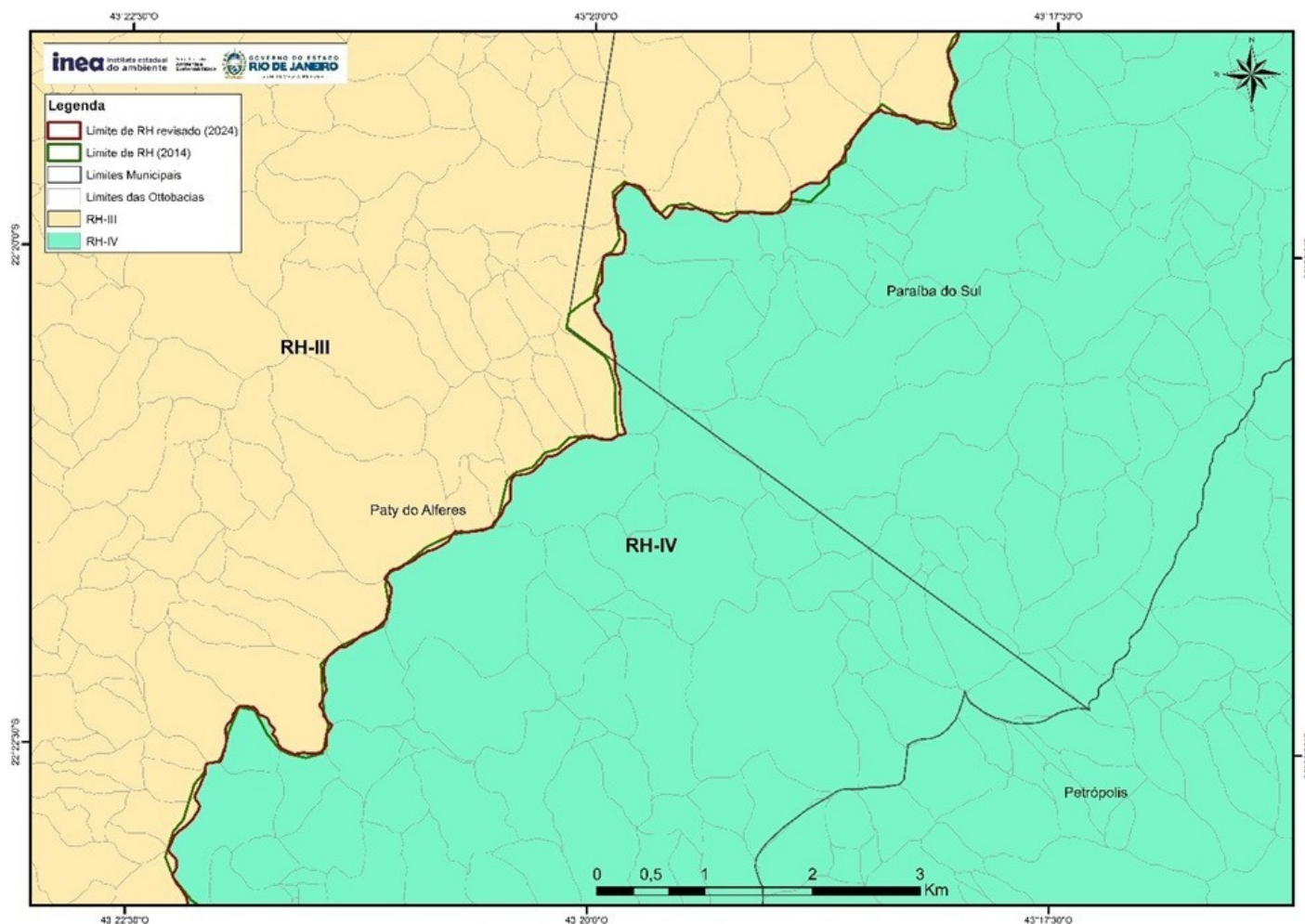


Figura 14 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-III e a RH-IV

3.3.5 As mudanças de traçado entre os limites da RH-II, RH-III e RH-IV seguiram a delimitação por ottobacias, conforme evidenciado na Figura 8, apresentada no item 3.2, referente à fronteira da RH-II com a RH-III.

3.3.6 Nos limites da RH-II com a RH-III, nos municípios de Piraí e Rio Claro, foram realizados ajustes em virtude do traçado das ottobacias, conforme Figura 3 (item 3.2).

[1] Cada trecho da Base Hidrográfica Ottocodificada (BHO) foi codificado pelo sistema de Otto Pfafstetter (ottocodificação), tendo como unidades elementares de drenagem as ottobacias, geradas a partir do modelo digital de elevação hidrologicamente consistente, podendo ser acessada no seguinte link: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/81fbf80e-1640-4ffd-bd49-31cbf3b9bca7>



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Spitz Dias, Gerente**, em 08/02/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 08/02/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acselrad, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 08/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira da Costa, Assessora Especial**, em 08/02/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, Gerente**, em 08/02/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68298886** e o código CRC **9B0A28A2**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

NOTA TÉCNICA GERSEG/GERGET/INEA - SUPRH/ASSCID/SEAS Nº 001/2024 (PARTE II)

Dispõe sobre o refinamento nos limites das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro

3.4 RH-IV – Piabanha

3.4.1 A RH-IV abrange essencialmente a bacia do rio Piabanha, com seus afluentes principais, que são os rios Fagundes e Preto, além de outros rios que deságuam no rio Paraíba do Sul, com destaque para os rios Paquequer, São Francisco e Calçado.

3.4.2 Esta RH contém integralmente os municípios de Areal, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis; e parcialmente, os municípios de Carmo, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis e Três Rios.

3.4.3 Complementam os traçados desta RH a Figura 8 (item 3.2) e Figura 14 (item 3.3), com a mudança no traçado entre a RH-III e RH-IV, em Três Rios e Paraíba do Sul, conforme apresentado na Figura 15.

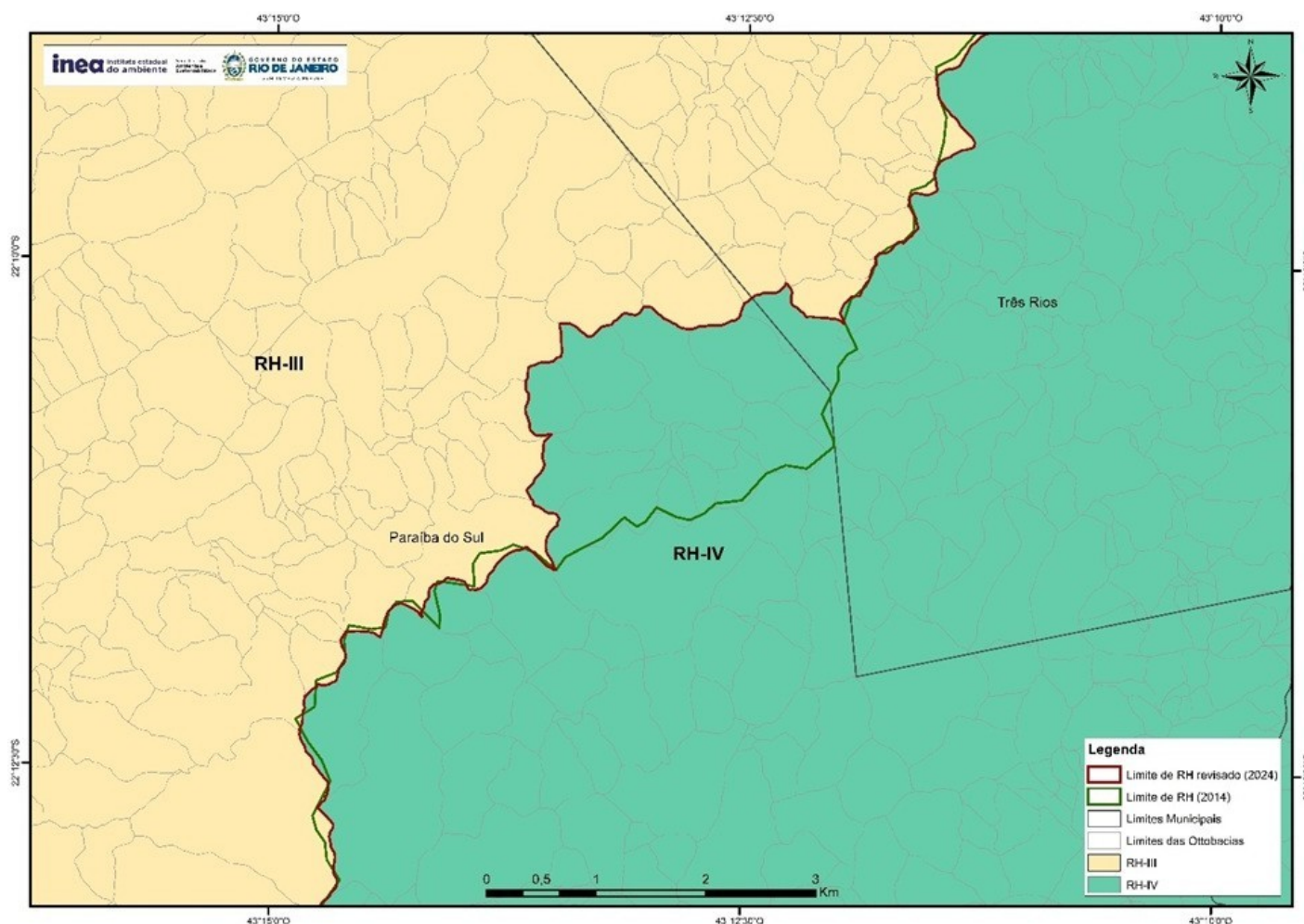


Figura 15 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-III e a RH-IV

3.4.4 Cabe destacar que pequenas porcentagens dos municípios de Cachoeiras de Macacu (0,03%), Duas Barras (0,13%), Duque de Caxias (0,12%), Guapimirim (0,07%), Magé (0,02%), Miguel Pereira (0,02%) e Nova Friburgo (0,02%) foram delimitadas nesta região hidrográfica, mas, baseado no “critério de pertencimento” (item 2.2), não foram considerados como parte da RH-IV, sendo apresentadas as pequenas diferenças percentuais na Figura 16 (limites com a RH-V e a RH-VII), Figura 17 (limites com a RH-II e RH-V), Figura 18 (limite com a RH-VII) e Figura 19 (limite com a RH-VII).

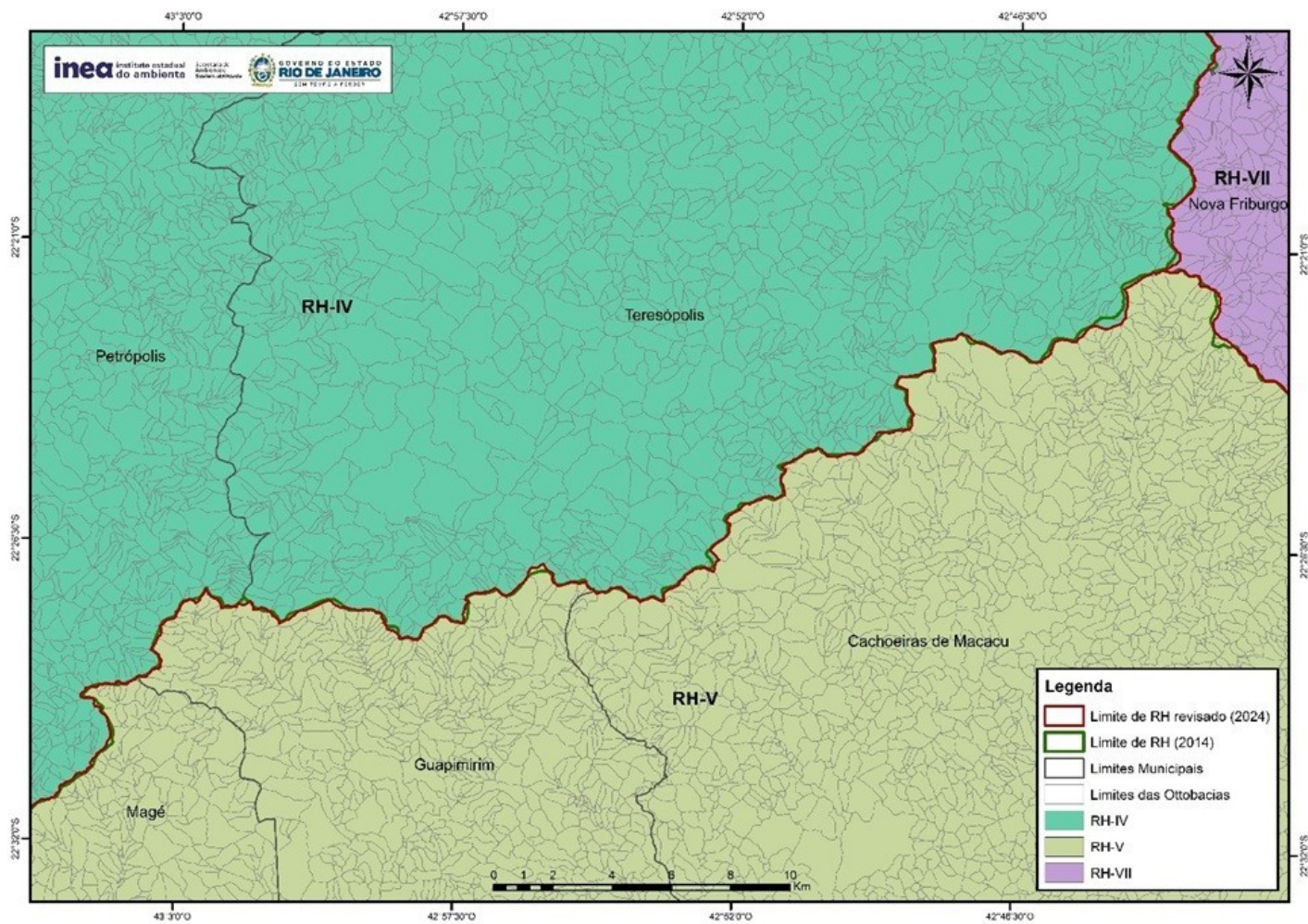


Figura 16 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-IV, RH-V e RH-VII

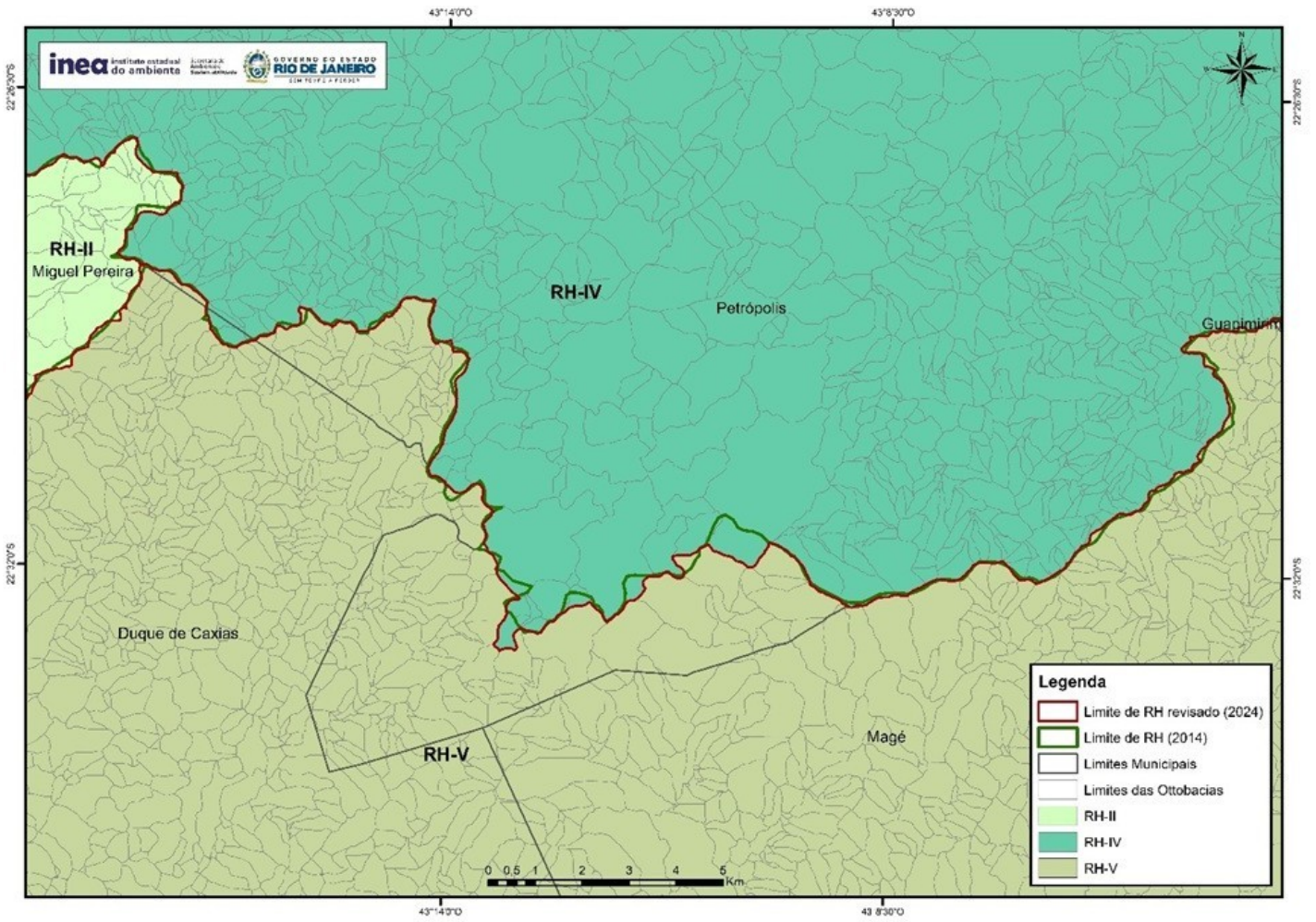


Figura 17 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-II, RH-IV e RH-V

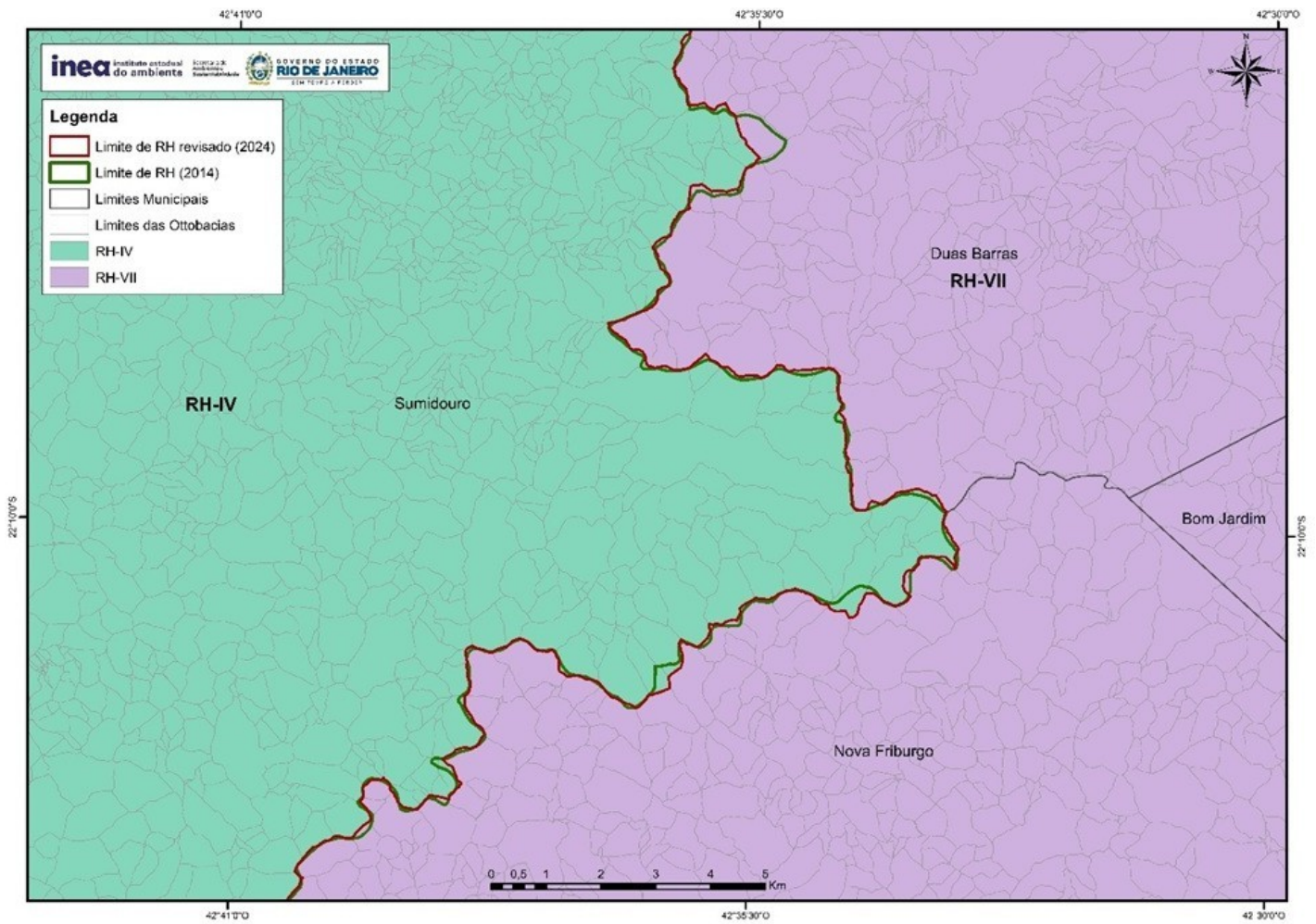


Figura 18 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-IV e a RH-VII

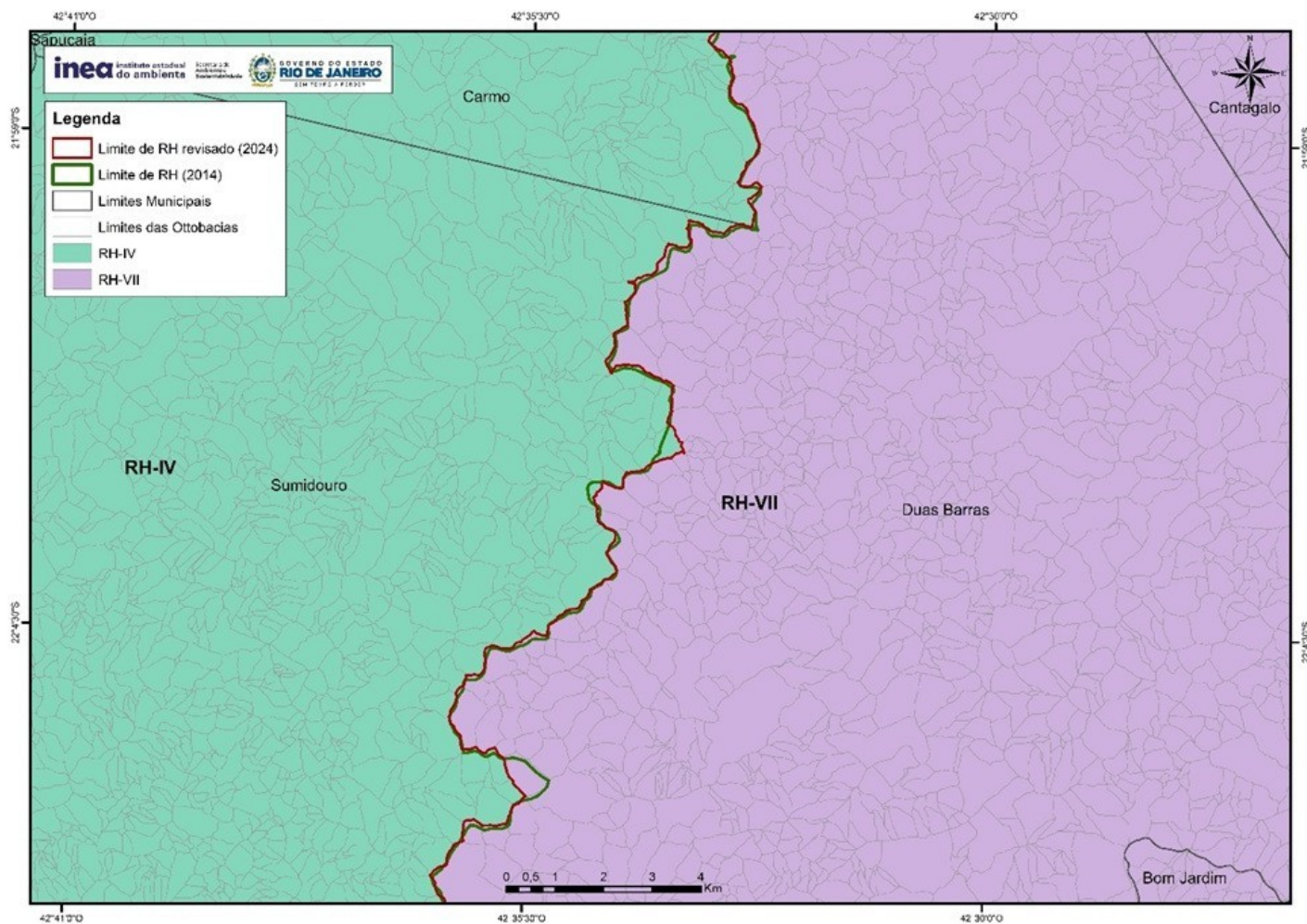


Figura 19 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-IV e RH-VII

3.4.5 Na divisa do estado de Minas Gerais com Rio de Janeiro, nas margens do rio Paraíba do Sul, nos municípios de Três Rios, Sapucaia, Carmo e Cantagalo foram realizados ajustes no traçado, evidenciando a ottobacia, conforme apresentado na Figura 20 (Três Rios e Sapucaia), Figura 21 (Sapucaia), Figura 22 (Carmo) e Figura 23 (Carmo e Cantagalo).

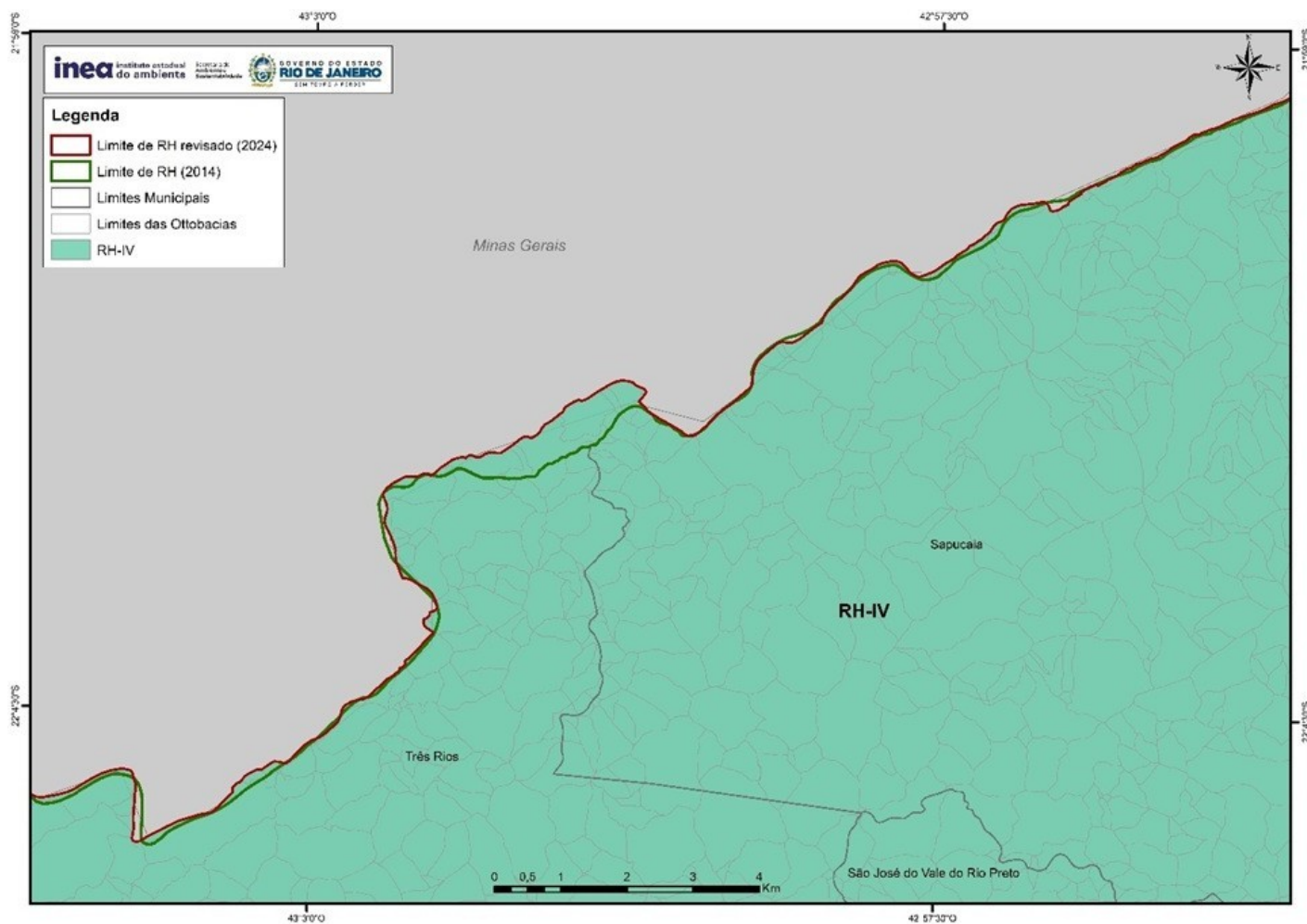


Figura 20 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro (Três Rios e Sapucaia)

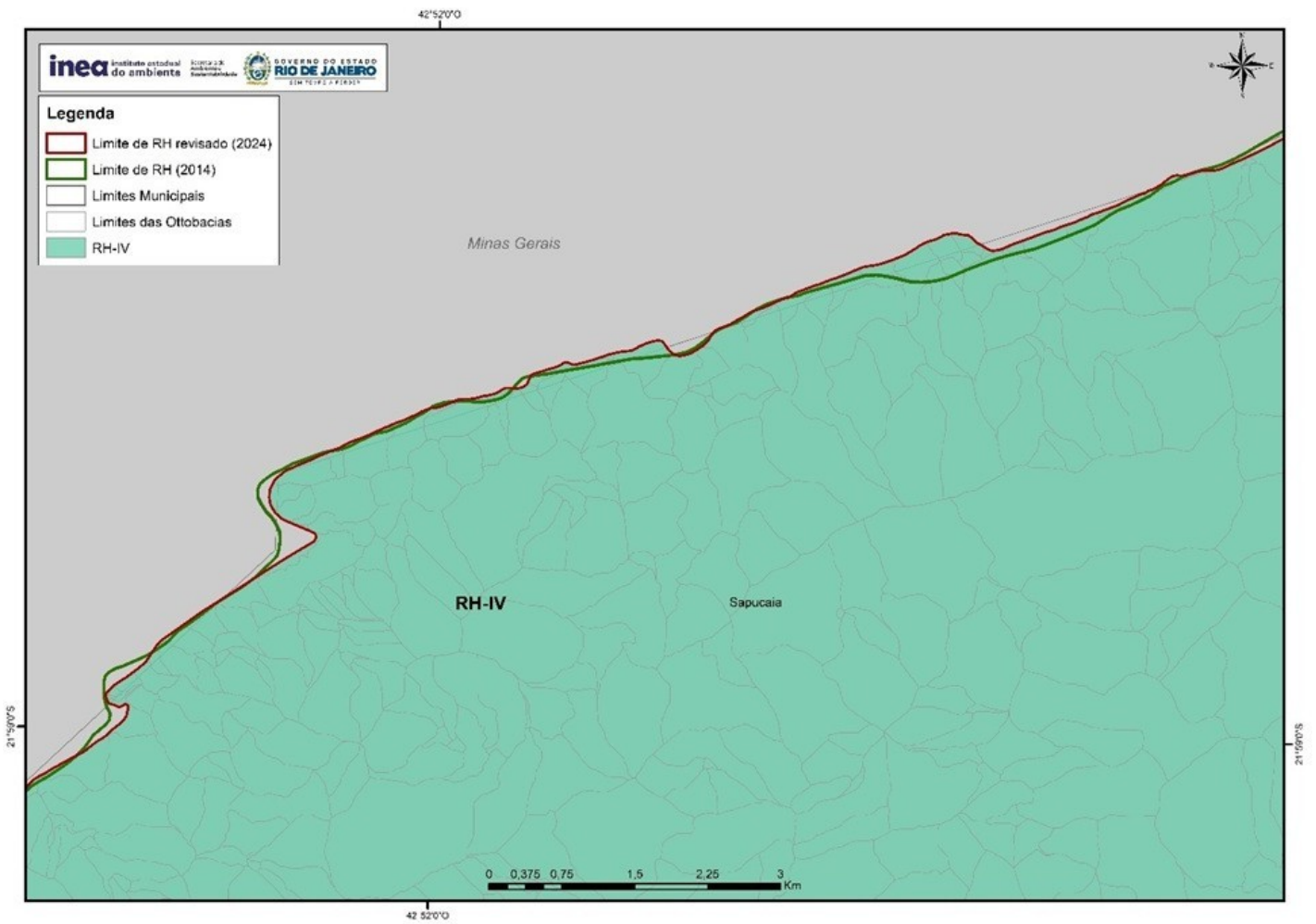


Figura 21 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro (Sapucaia)

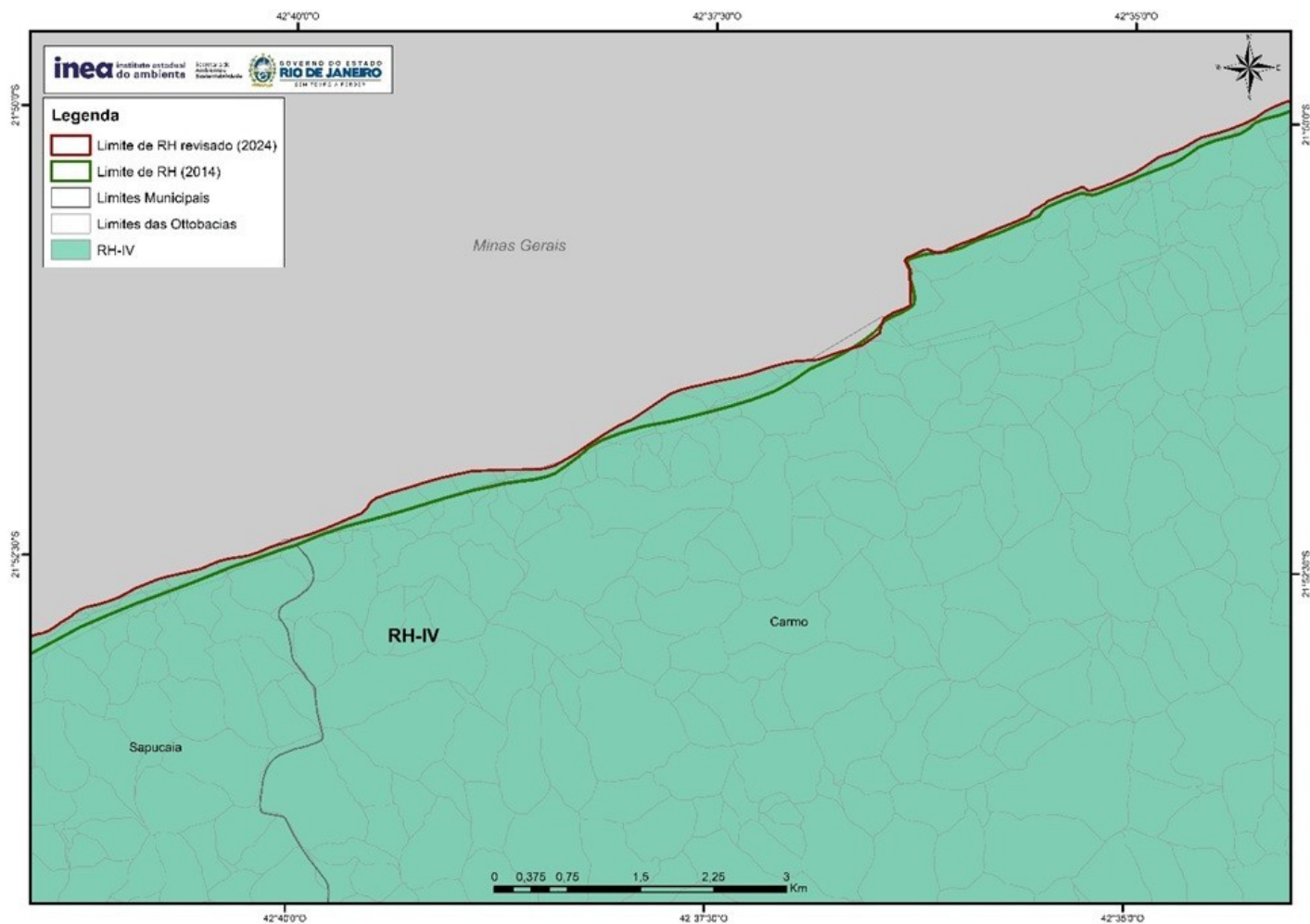


Figura 22 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro (Carmo)

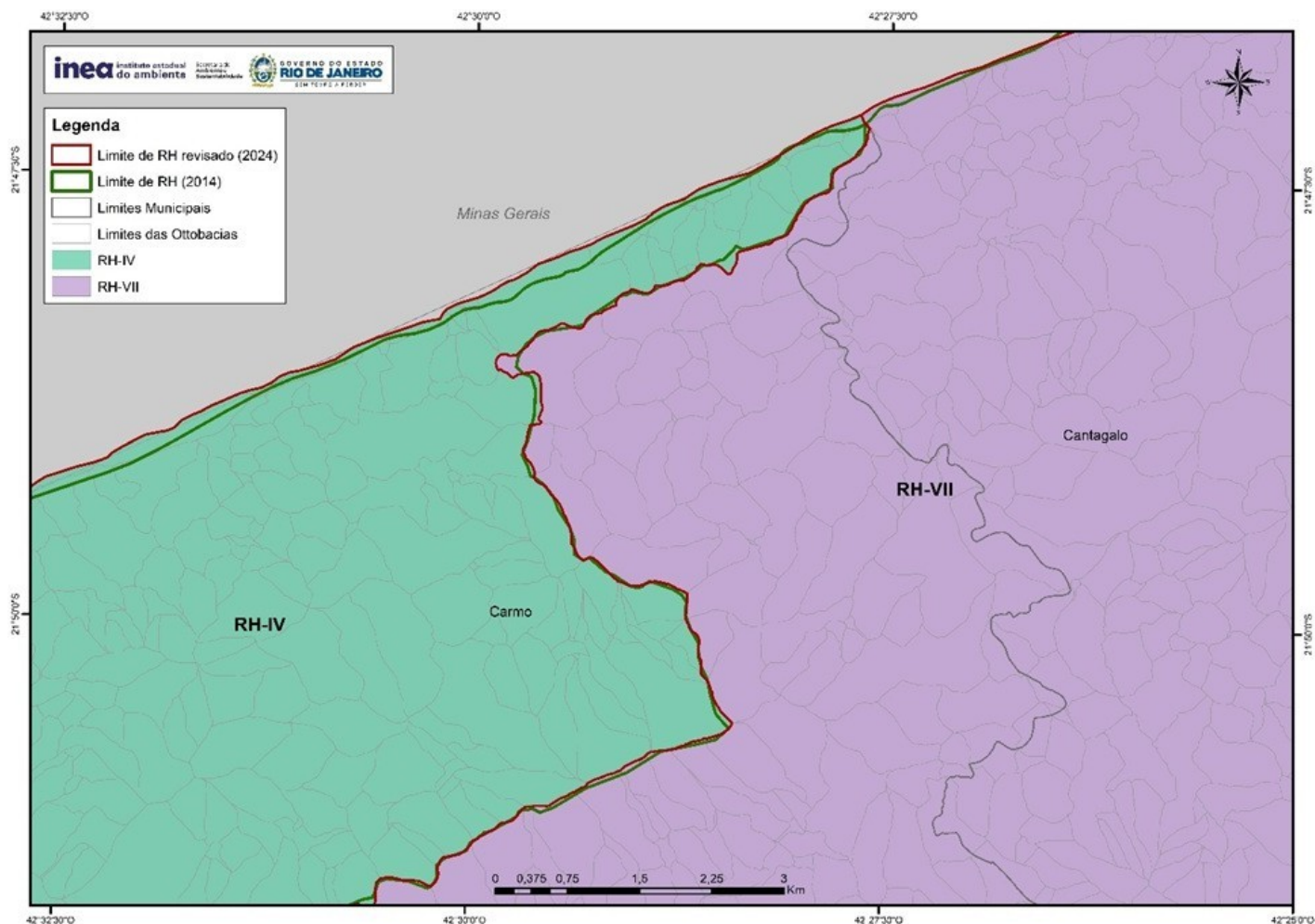


Figura 23 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro (Carmo e Cantagalo)

3.5 RH V - Baía de Guanabara

3.5.1 A RH-V abrange as bacias dos rios que deságuam na Baía de Guanabara e as águas que correm para as lagoas costeiras de Maricá, Niterói e Rio de Janeiro.

3.5.2 Esta RH contém integralmente os municípios de Belford Roxo, Itaboraí, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, São Gonçalo, São João de Meriti, Duque de Caxias, Guapimirim, Tanguá, e parcialmente, Cachoeiras de Macacu, Maricá, Rio Bonito, Nova Iguaçu, Petrópolis e Rio de Janeiro.

3.5.3 Conforme apresentado no item 3.2.10, foi realizado um ajuste no limite dos divisores de água que drenam para a Baía de Sepetiba, em uma ottobacia oceânica contígua à Baía de Guanabara, localizada no litoral do município do Rio de Janeiro, conforme disposto na Figura 12 apresentada no item supracitado.

3.5.4 No lado esquerdo, na fronteira da RH-II com a RH-V, foram realizados alguns ajustes em Nova Iguaçu, Queimados, Japeri e Mesquita que priorizaram a continuidade dos trechos de drenagem e ottobacias, conforme apresentado na Figura 11 (item 3.2).

3.5.5 No limite extremo direito, entre as fronteiras da RH-V e RH-VII, houve modificação do traçado no município de Rio Bonito, em virtude da delimitação das ottobacias, como apresentado na Figura 24 (Rio Bonito e Silva Jardim) e na Figura 25 (Rio Bonito, Tanguá, Maricá e Saquarema).

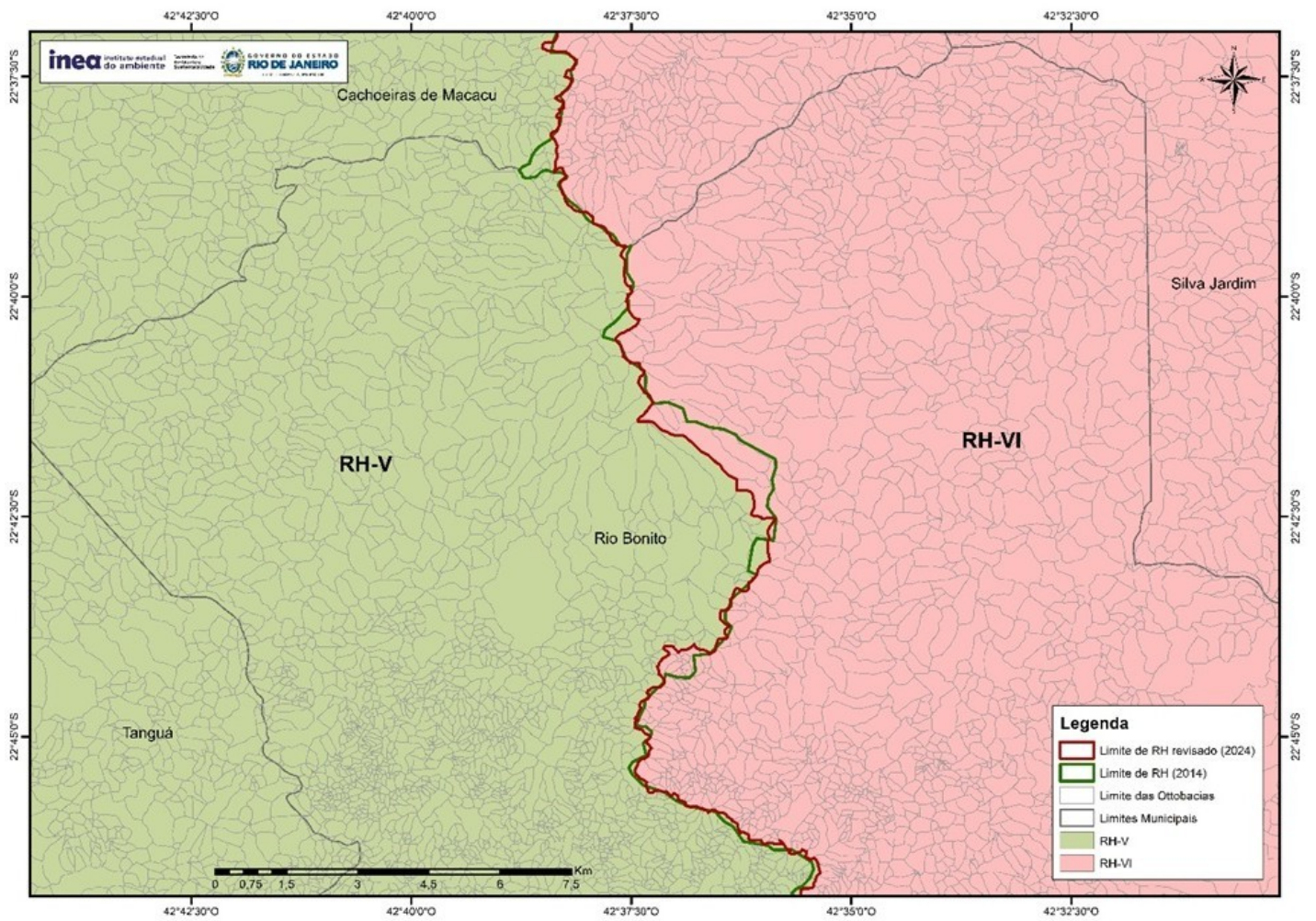


Figura 24 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-V e a RH-VI (Rio Bonito e Silva Jardim)

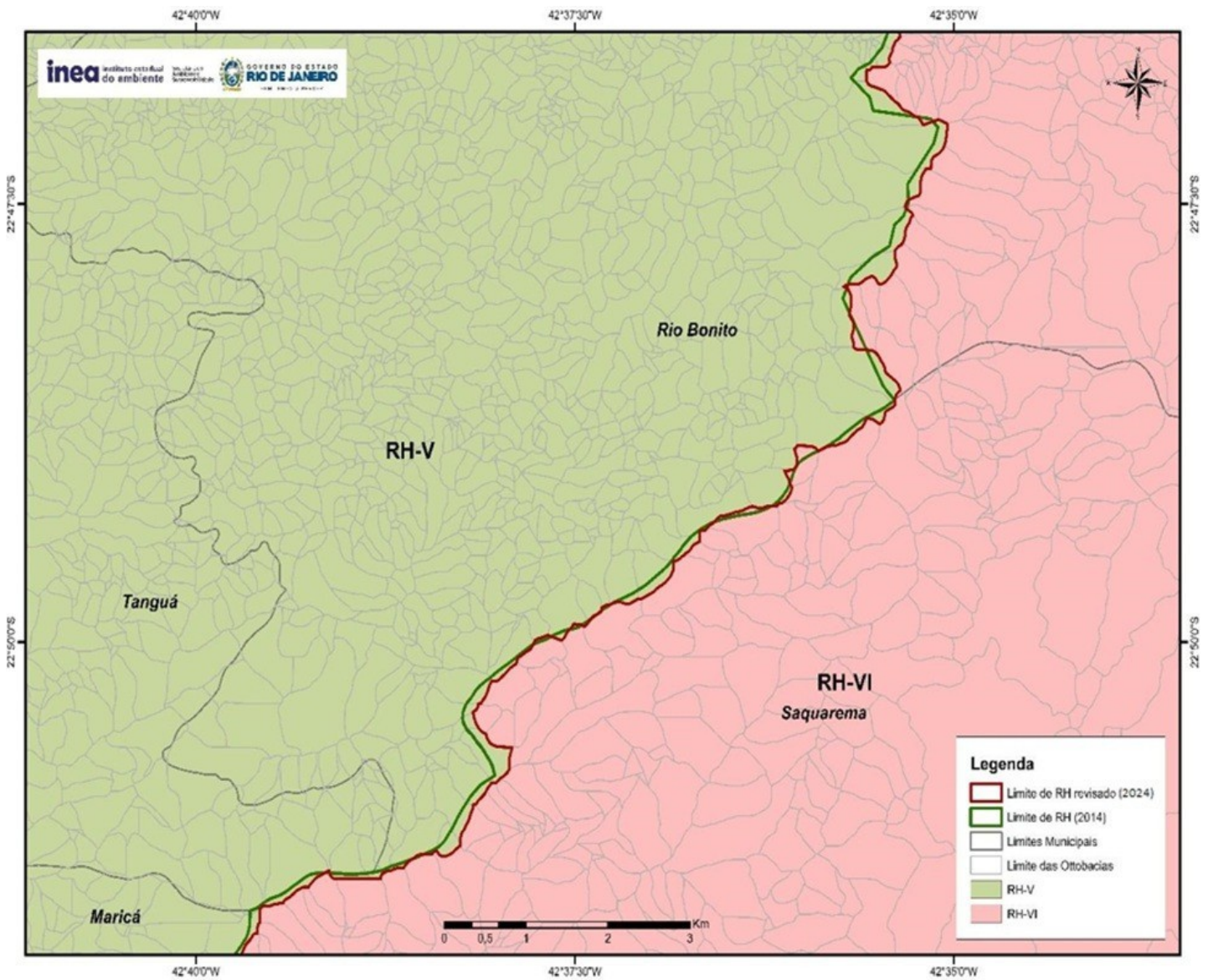


Figura 25 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-V e RH-VI (Rio Bonito, Tanguá, Maricá e Saquarema)

3.5.6 Cabe destacar que pequenas porcentagens dos municípios de Japeri (< 0,01%), Miguel Pereira (0,09%), Nova Friburgo (0,06%), Queimados (0,56%), Saquarema (0,04%), Silva Jardim (0,02%) e Teresópolis (0,06%) foram delimitadas nesta região hidrográfica, mas, pelo “critério de pertencimento” (item 2.2), não foram consideradas como parte da RH-V apresentado na Figura 26.

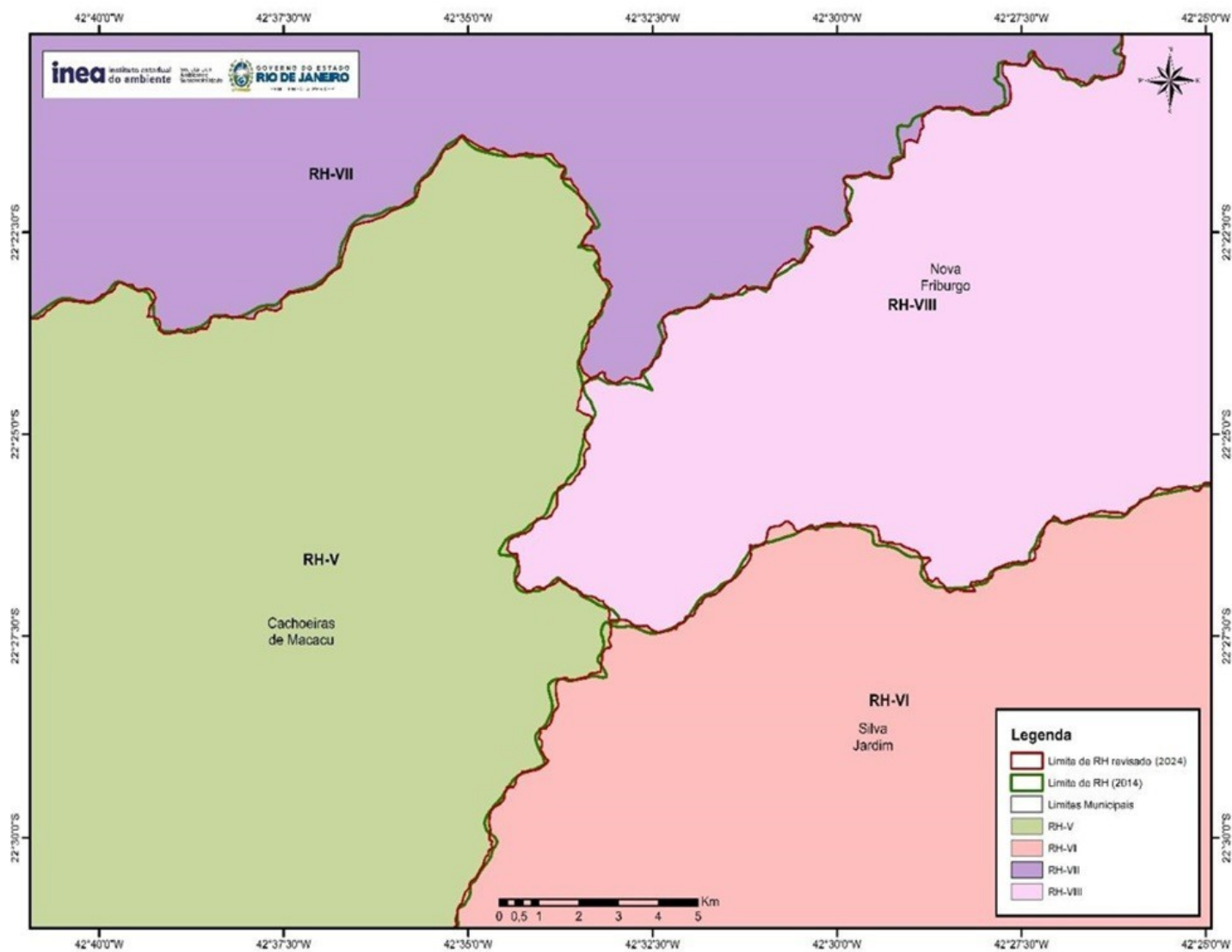


Figura 26 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-V, RH-VI, RH-VII e RH-VIII

3.6 RH-VI – Lagos São João

3.6.1 A RH-VI compreende essencialmente a bacia do rio São João, as lagoas de Araruama e Saquarema e lagoas costeiras menores.

3.6.2 Esta RH contém integralmente os municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Saquarema, Silva Jardim e São Pedro da Aldeia; e parcialmente, os municípios de Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Maricá, Rio Bonito e Rio das Ostras.

3.6.3 No trecho inserido em Rio Bonito, na fronteira com o município de Saquarema, foram realizados alguns ajustes, de acordo com o apresentado no item 3.5, conforme mostrado na Figura 24 e na Figura 25, da RH-V com qual faz fronteira.

3.6.4 No extremo esquerdo da RH-VI, na fronteira de Saquarema com Maricá, Tanguá e Rio Bonito, pequenas evidências no traçado foram observadas com base na delimitação das ottobacias, conforme disposto na Figura 27.

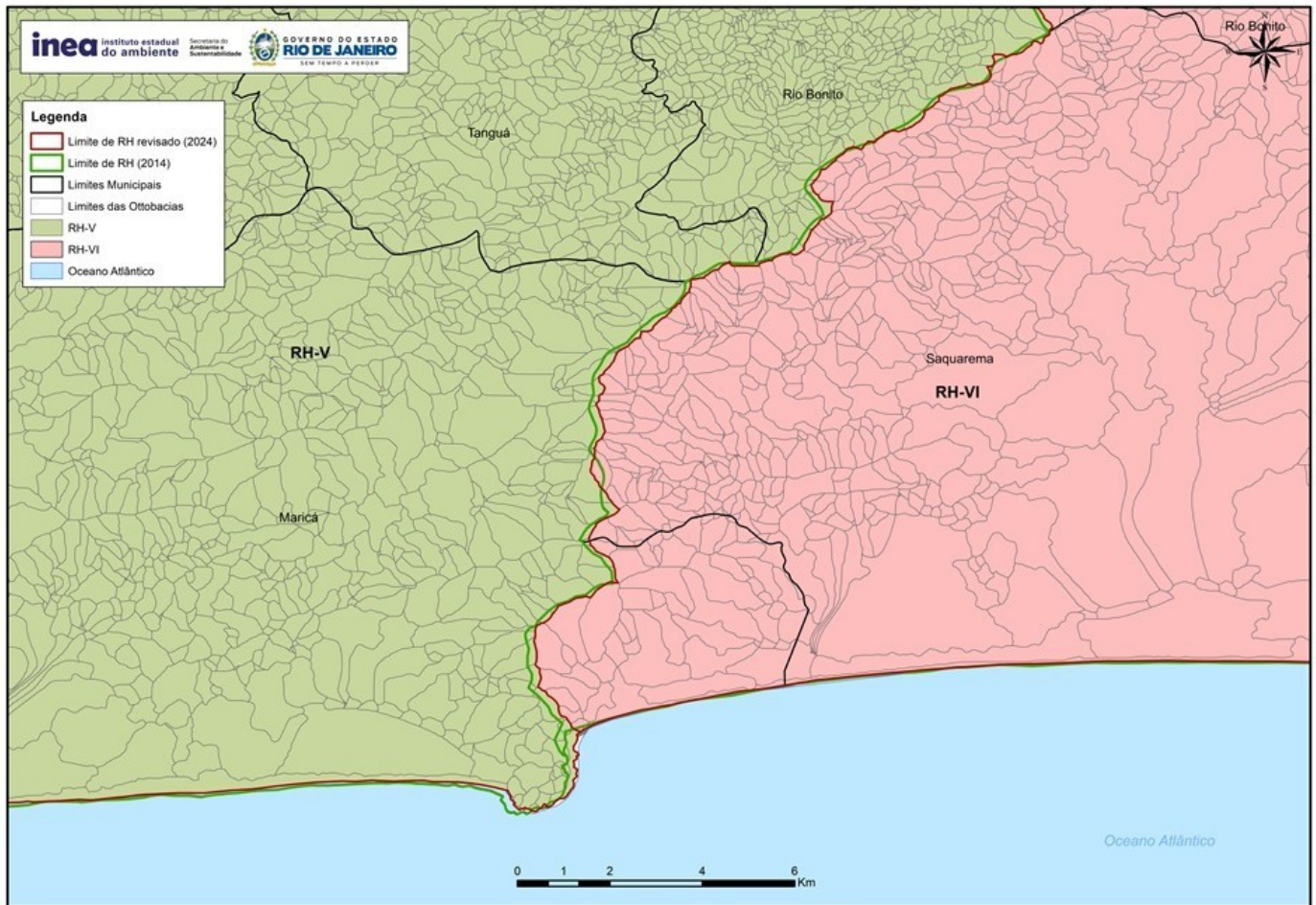


Figura 27 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-V e a RH-VI

3.6.5 Os municípios de Saquarema e Silva Jardim também são considerados como contidos integralmente nesta RH, apesar das delimitações de suas áreas serem equivalentes a 99,96% e 99,95%, respectivamente, tendo sido os pequenos percentuais complementares desconsiderados, de acordo com o “critério de pertencimento” (item 2.2).

3.6.6 Ainda sob este critério, os municípios de Macaé (0,01%), Nova Friburgo (0,09%) e Tanguá (0,01%), apesar de terem pequenas porcentagens de suas áreas inseridas nesta RH, não foram considerados como parte da RH-VI, conforme ajustes em Silva Jardim e Nova Friburgo que podem ser visualizados na Figura 28.

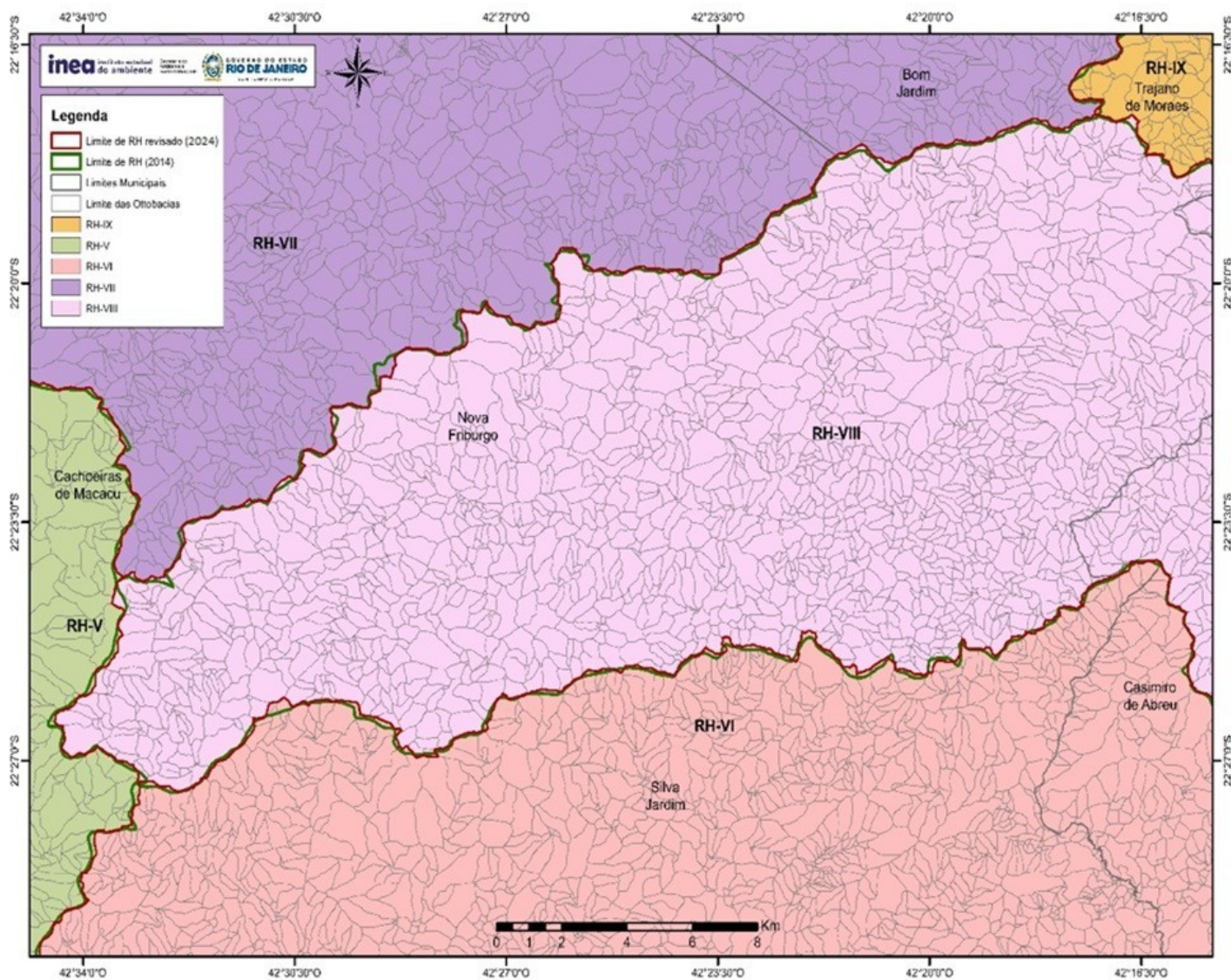


Figura 28 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VI e a RH-V, RH-VII e RH-VIII

3.6.7 O trecho inserido em Casimiro de Abreu, nos limites próximos à costa e nas fronteiras com os municípios de Macaé e Rio das Ostras, seus traçados foram um pouco alterados, em virtude da divisão por otobacias, em relação ao traçado desta RH no âmbito do PERHI-RJ, 2014, conforme apresentado na Figura 29 e na Figura 30.

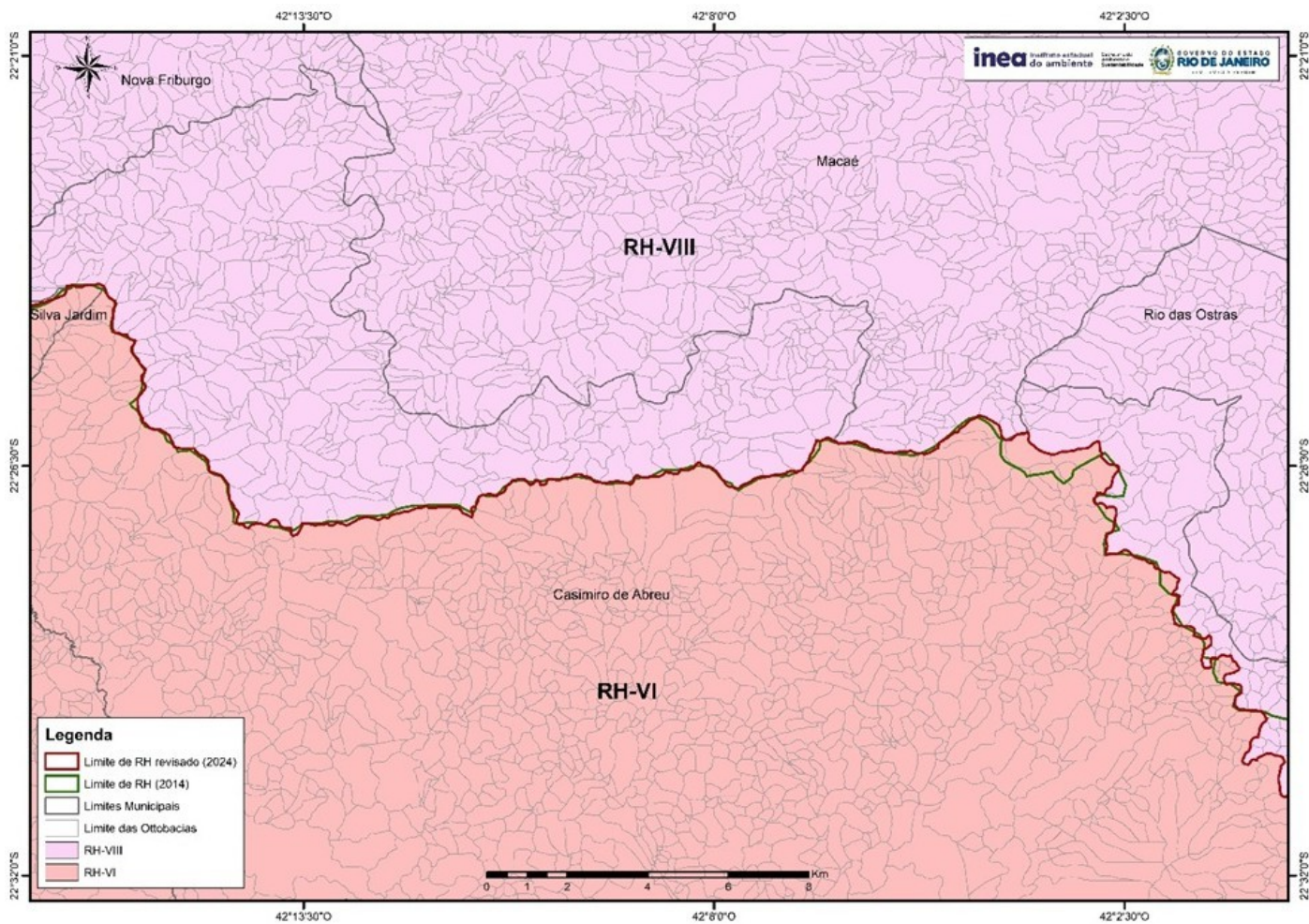


Figura 29 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VI e RH-VIII

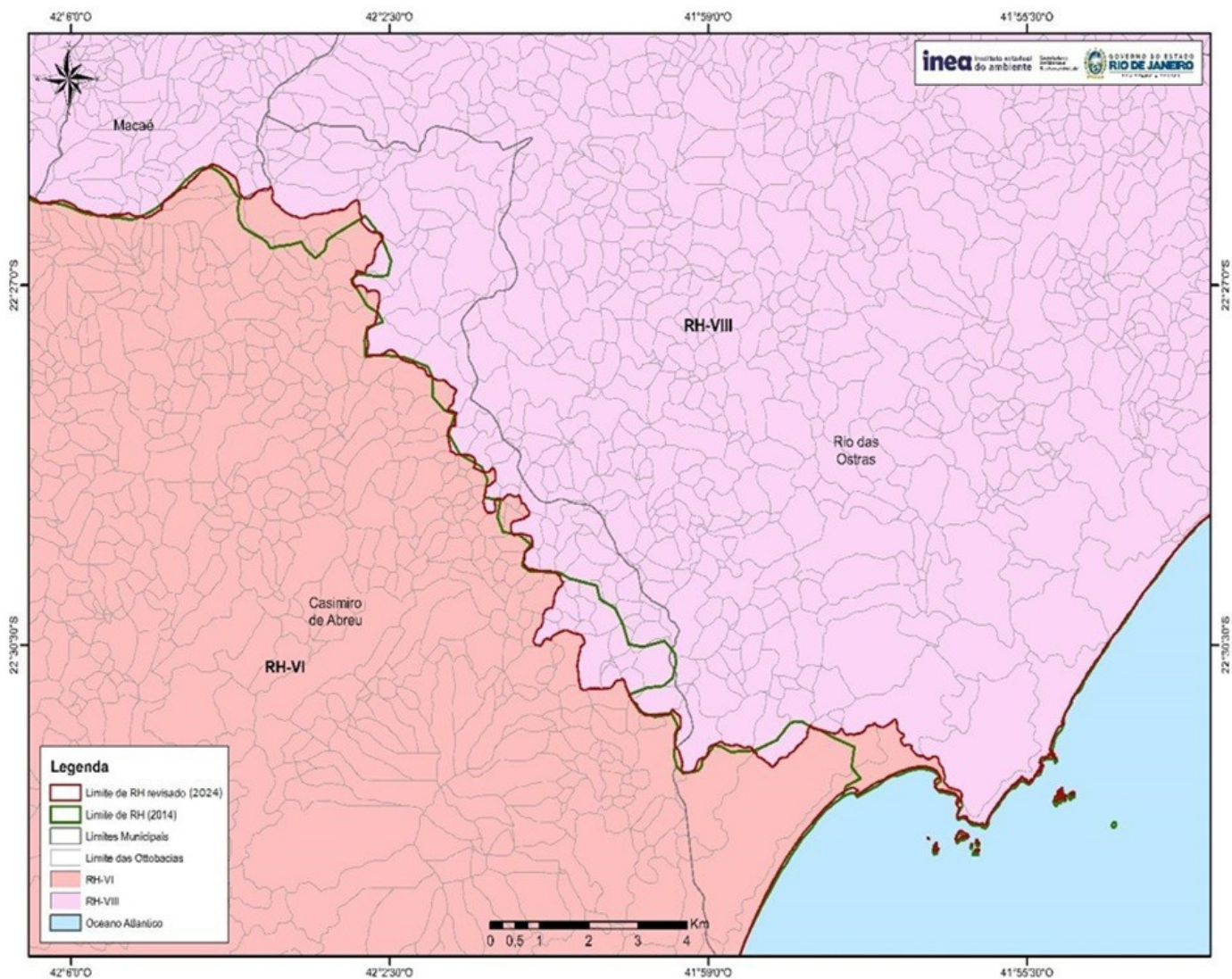


Figura 30 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VI e a RH-VIII



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Spitz Dias, Gerente**, em 08/02/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acselrad, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 08/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira da Costa, Assessora Especial**, em 08/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, Gerente**, em 08/02/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68298912** e o código CRC **0CD0FF13**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

NOTA TÉCNICA GERSEG/GERGET/INEA - SUPRH/ASSCID/SEAS Nº 001/2024 (PARTE III)

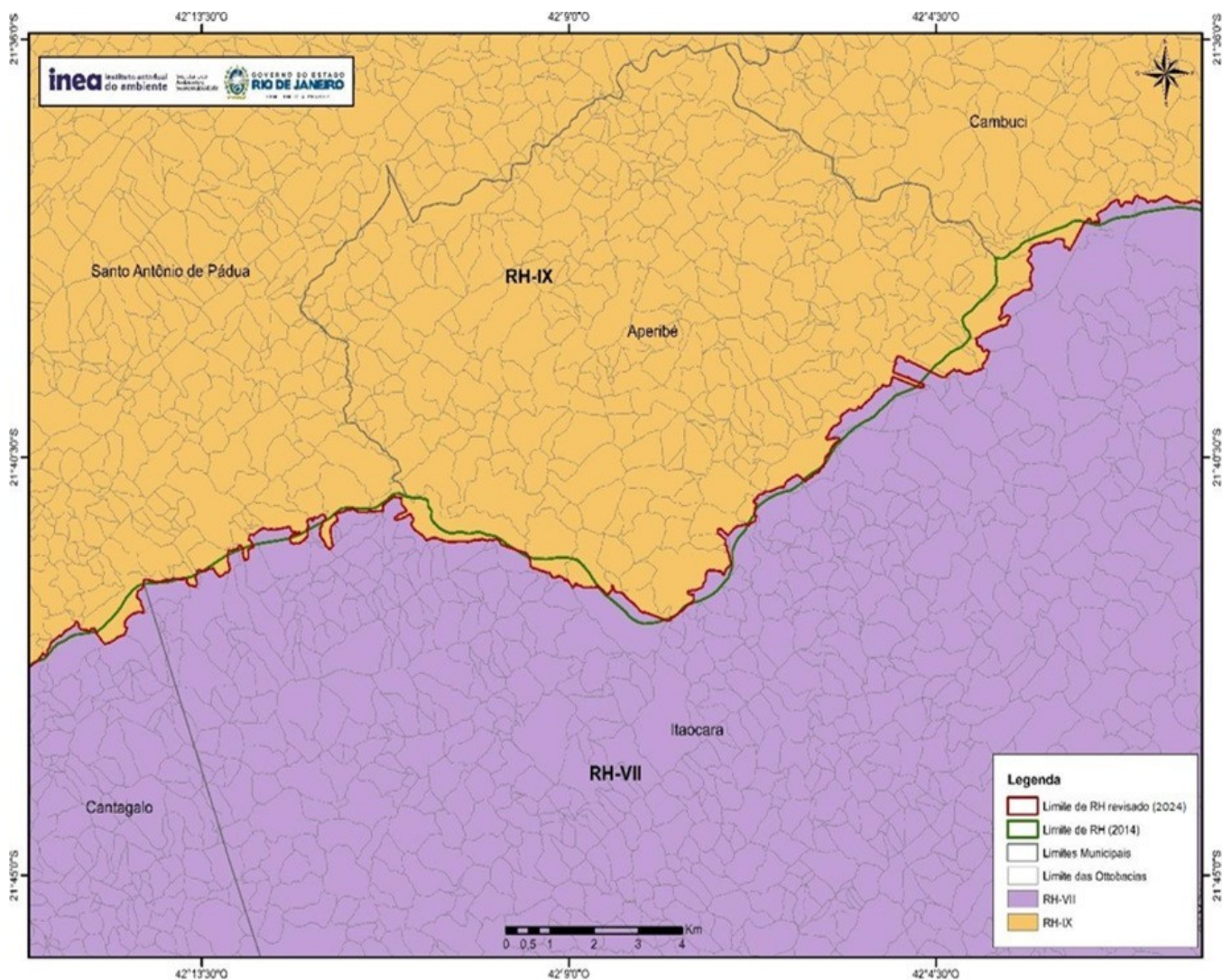
Dispõe sobre o refinamento nos limites das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro

3.7 RH-VII – Rio Dois Rios

3.7.1 A RH-VII abrange a bacia do rio Dois Rios, ribeirão das Areias e outras bacias menores, afluentes do rio Paraíba do Sul.

3.7.2 Esta RH contém integralmente os municípios de Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, São Sebastião do Alto e Itaocara; e parcialmente, os municípios de Carmo, Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria de Madalena e São Fidélis.

3.7.3 Sob o “critério de pertencimento”, os municípios de Aperibé (1,72%), Cachoeiras de Macacu (0,02%), Cambuci (0,56%), Campos dos Goytacazes (0,01%), Cardoso Moreira (0,06%), Santo Antônio de Pádua (0,09%), Sumidouro (0,06%) e Teresópolis (0,01%), apesar de terem pequenas porcentagens de suas áreas inseridas nesta RH, não foram considerados como parte da RH-VII, e essas pequenas diferenças podem ser evidenciadas na Figura 18 e na Figura 19, da RH-IV com a qual faz fronteira, na Figura 31 e na Figura 32.



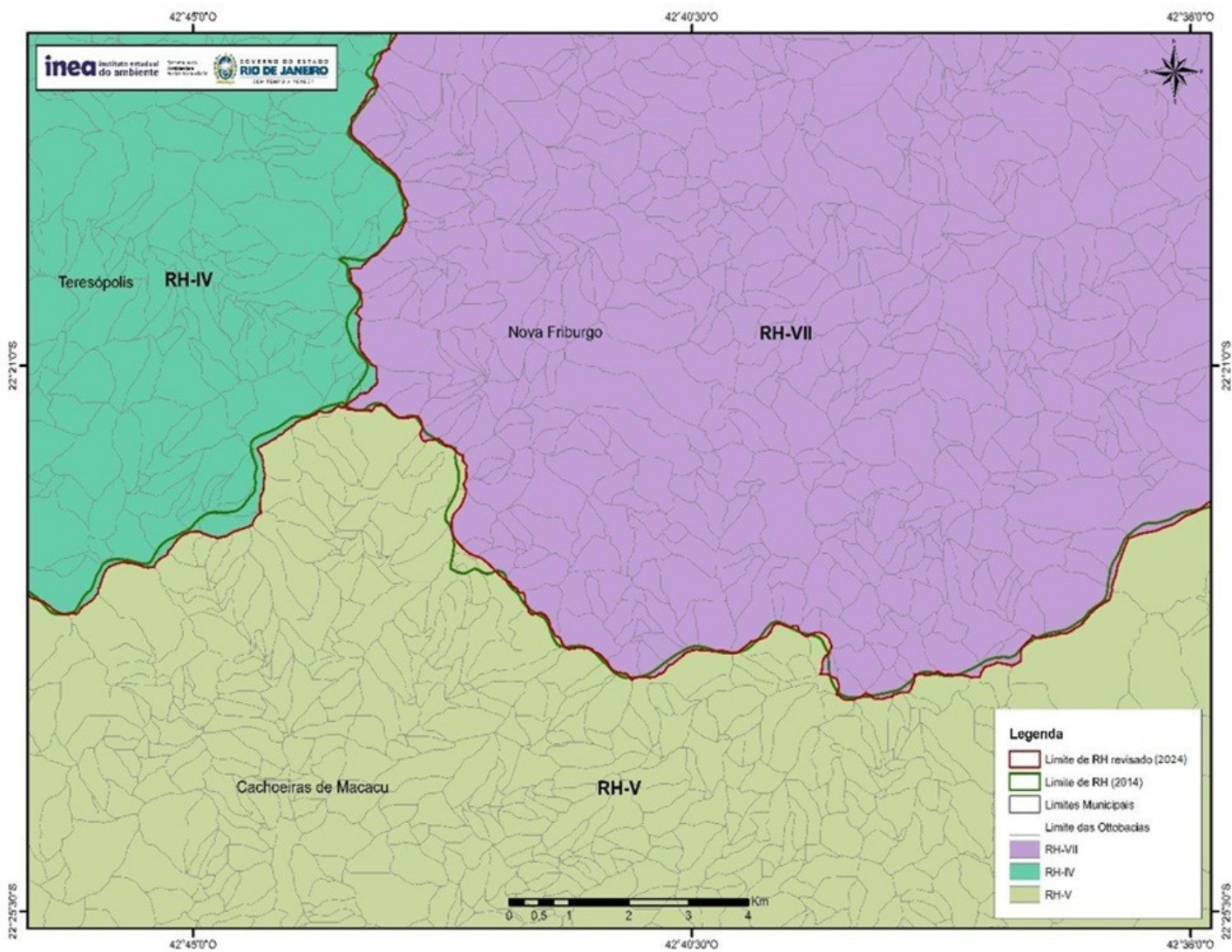


Figura 32 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-IV, RH-V e RH-VII

3.7.4 De forma geral, a delimitação desta RH teve modificações pouco significativas, tendo em vista que a delimitação por ottobacias mudou suavemente seu contorno, alterando apenas o quantitativo total de sua área no município de Bom Jardim.

3.7.5 Em Nova Friburgo, foi alterado o traçado dentro do município com pequenas mudanças entre as RH-VII e RH-VIII, conforme apresentado na Figura 28, da RH-VI com a qual faz fronteira e que evidencia alguns desses ajustes.

3.7.6 Entretanto, os ajustes foram insignificantes em relação à área total de acordo com o “critério de pertencimento” (item 2.2), assim como nos municípios de Trajano de Moraes e Santa Maria de Madalena, conforme mostrado na Figura 33, na Figura 34 e na Figura 35.

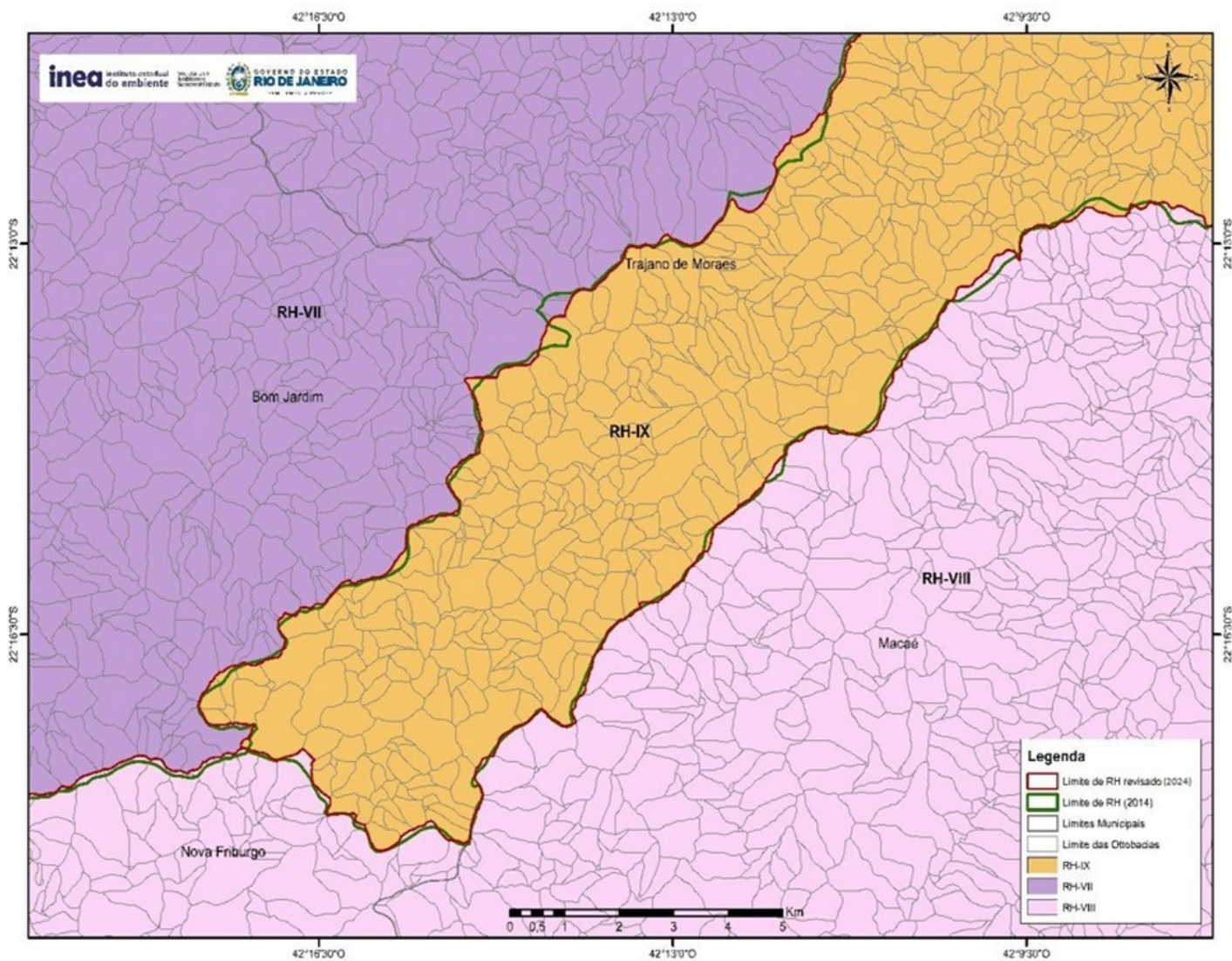


Figura 33 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VII, RH-VIII e RH-IX

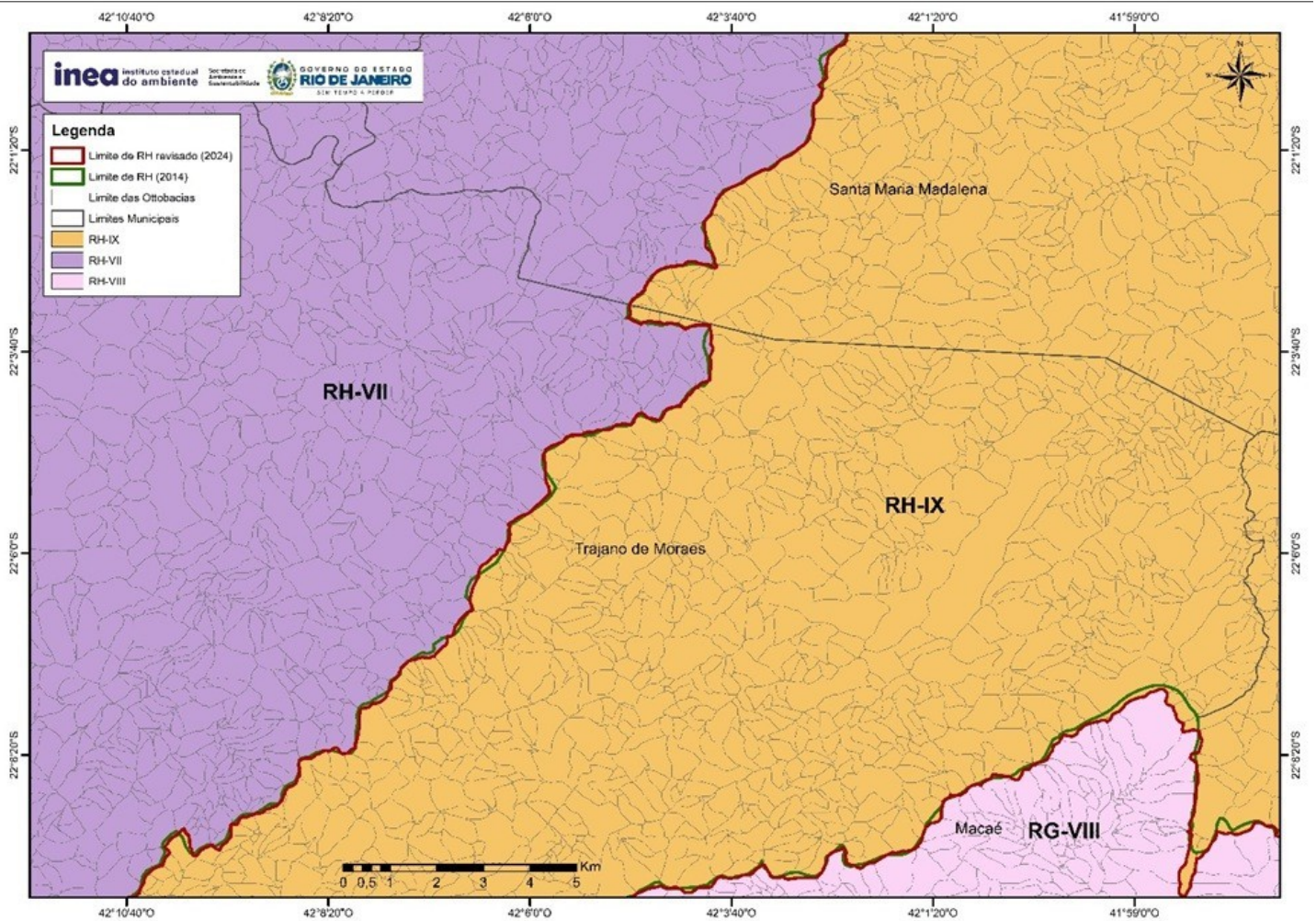


Figura 34 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VII, RH-VIII e RH-IX

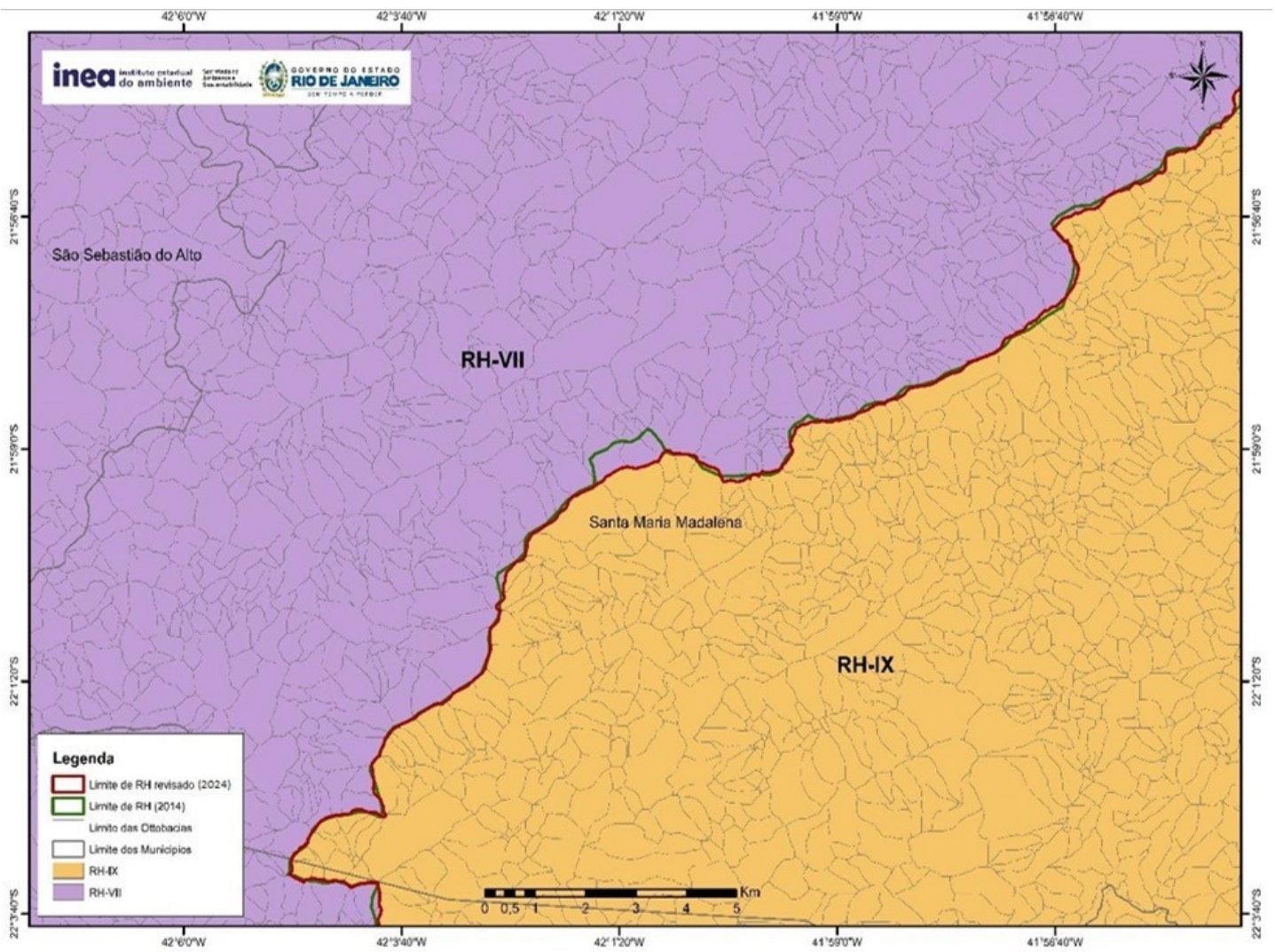


Figura 35 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VII e RH-IX

3.7.7 O mesmo ocorreu para uma parte dos municípios de São Fidélis, Cambuci e Cardoso Moreira, em que prevaleceu o traçado das ottobacias, conforme apresentado na Figura 36 e na Figura 37, levando-se em consideração o “critério de pertencimento” (item 2.2).

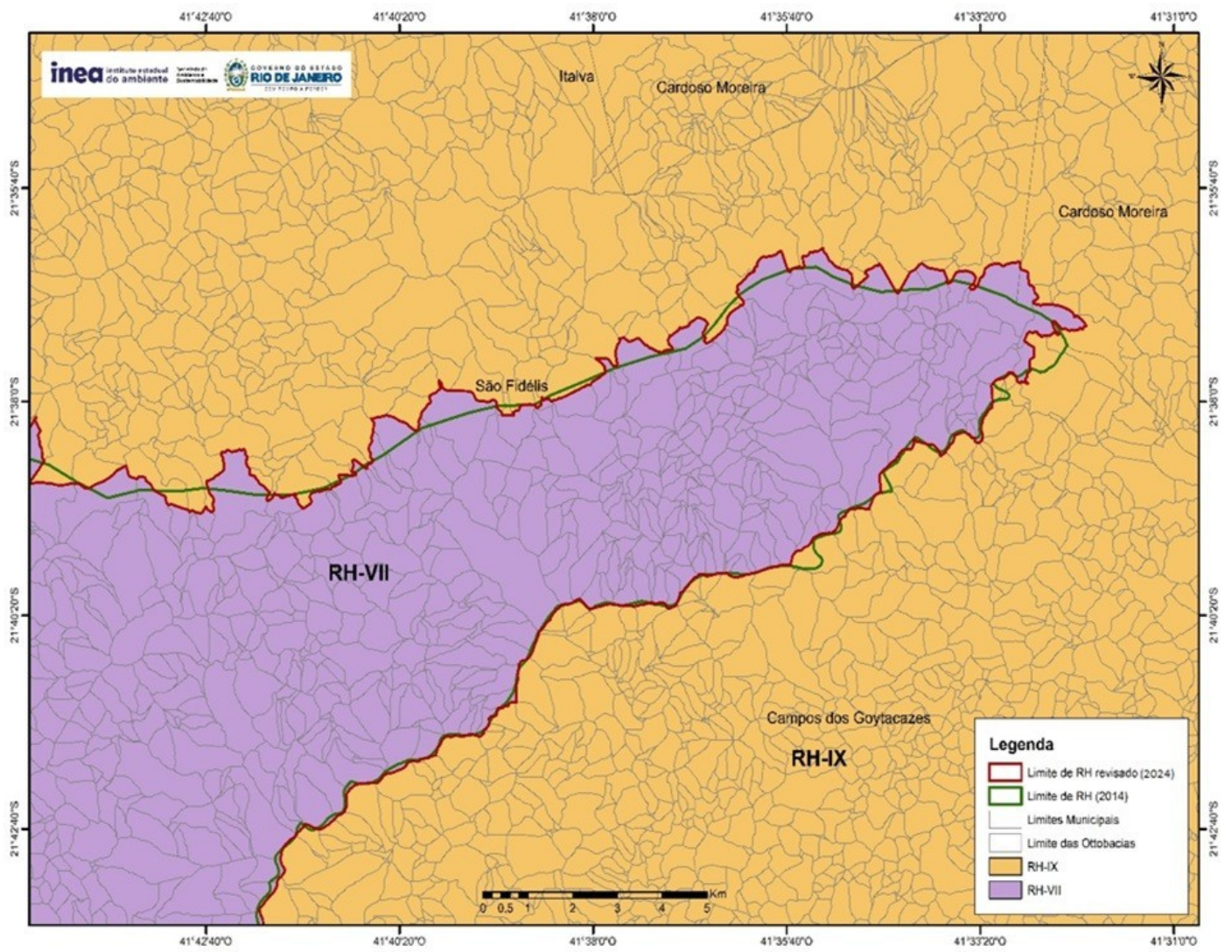


Figura 36 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VII e RH-IX, na divisa entre os municípios de São Fidélis, Cardoso Moreira e Campos dos Goytacazes

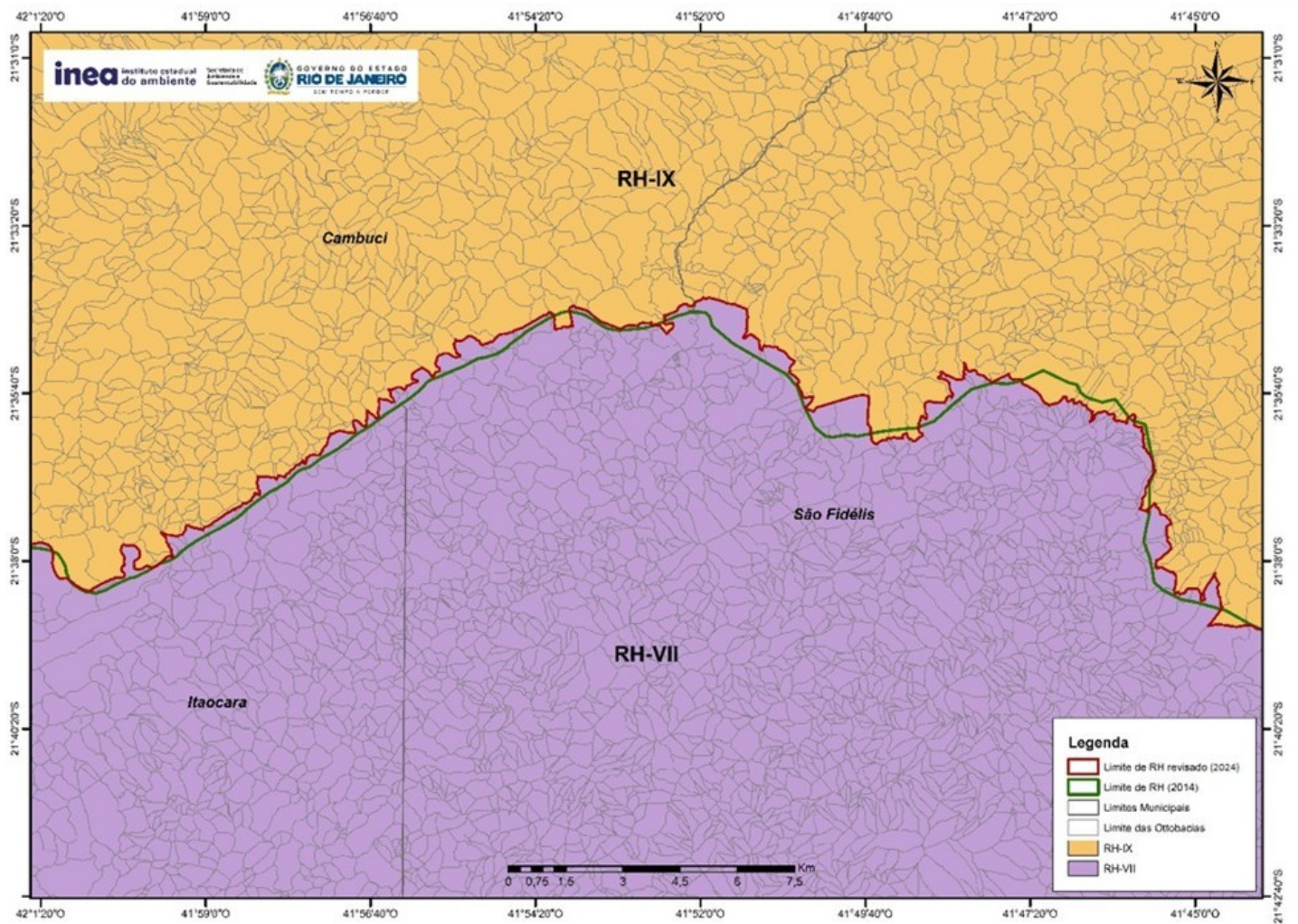


Figura 37 – Comparativos dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VII e RH-IX

3.7.8 Na divisa do estado de Minas Gerais com o Rio de Janeiro, no município de Cantagalo, às margens do rio Paraíba do Sul, foram necessárias separações das ottobacias, para um lado ou para o outro do rio, de acordo com os trechos de drenagem e o território fluminense, conforme apresentado na Figura 38.

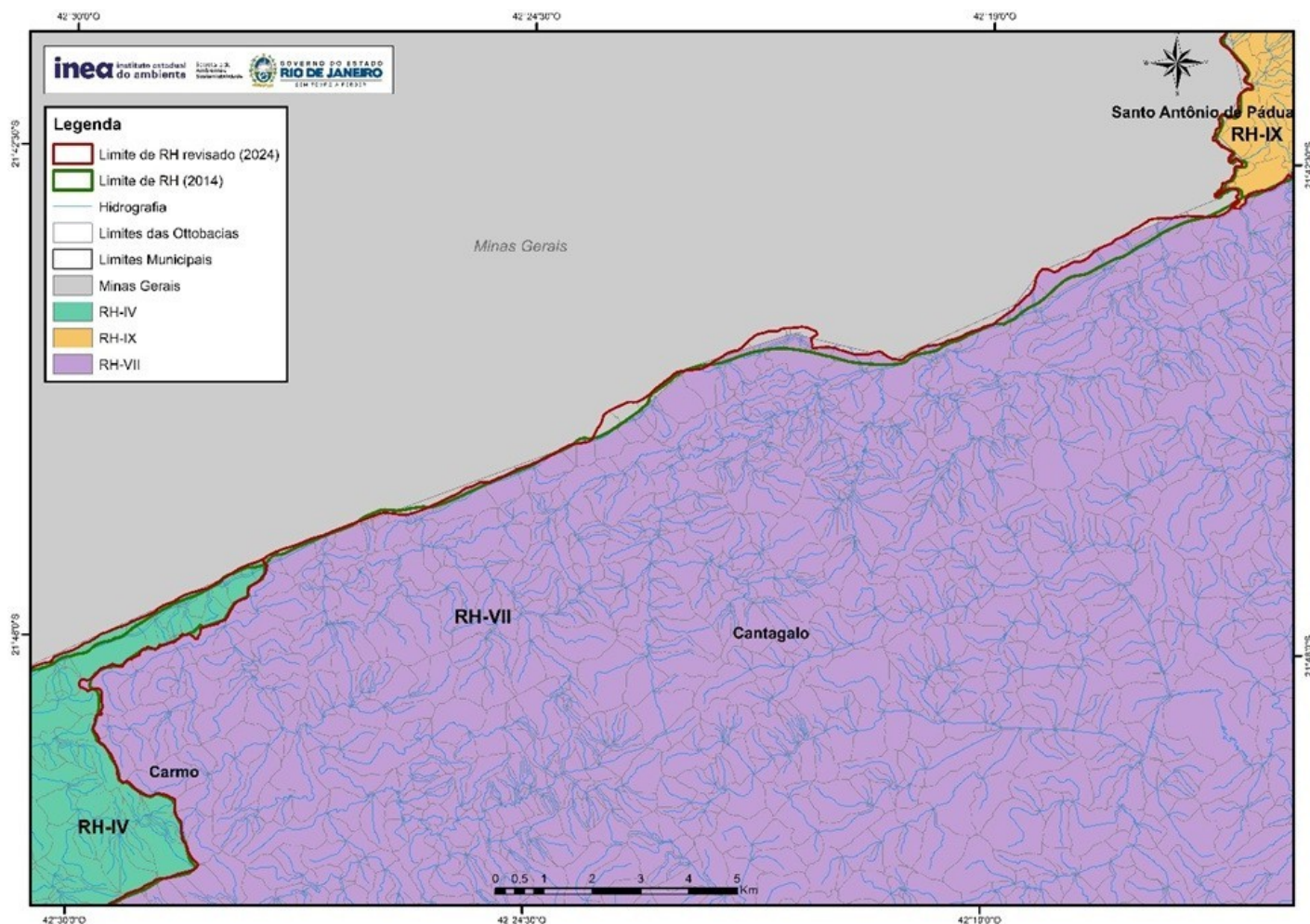


Figura 38 – Comparativo dos limites da RH-VII e a divisa com o estado de Minas Gerais

3.8 RH-VIII – Macaé e das Ostras

3.8.1 A RH-VIII abrange a bacia hidrográfica do rio Macaé, cujos maiores afluentes são os rios Bonito, Sana e São Pedro, que lançam suas águas, respectivamente, nos altos, médio e baixo cursos do rio Macaé.

3.8.2 Esta RH contém integralmente o município de Macaé; e parcialmente, os municípios de Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Nova Friburgo e Rio das Ostras.

3.8.3 O município de Macaé é considerado como contido integralmente nesta RH, apesar da delimitação de sua área ser inferior a 100% (99,78%), tendo sido esta pequena diferença percentual desconsiderada, de acordo com o “critério de pertencimento” (item 2.2).

3.8.4 No limite municipal noroeste entre Macaé e Conceição de Macabu, reiterando o disposto na Nota Técnica de 2014, priorizou-se a inserção total de Macaé na RH VIII, conforme mostrado na Figura 39.

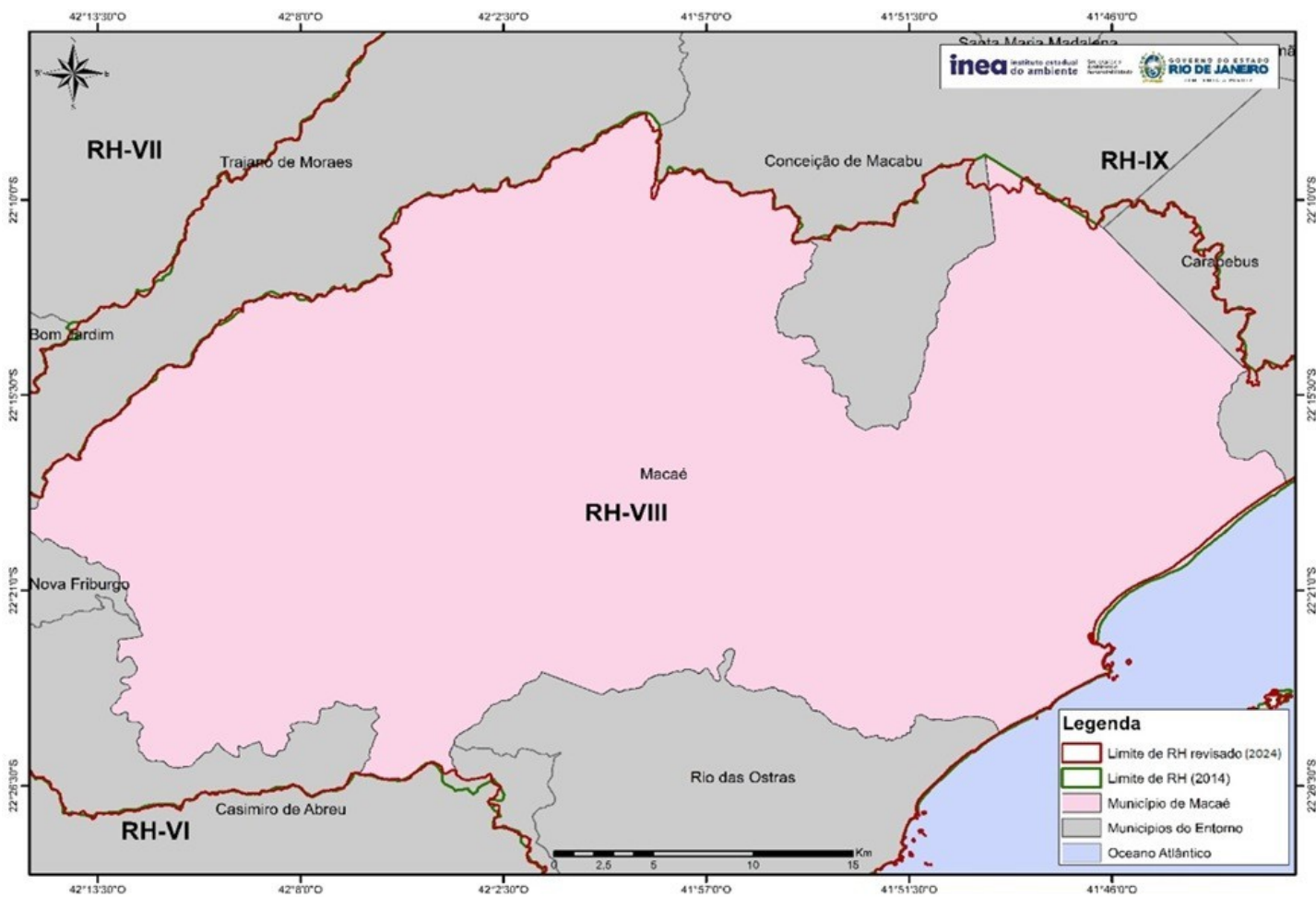


Figura 39 – Delimitação da RH-VIII, na qual o município de Macaé foi considerado como integralmente inserido

3.8.5 Ainda sob este critério, os municípios de Bom Jardim (0,01%), Cachoeiras de Macacu (0,01%), Silva Jardim (0,03%) e Trajano de Moraes (0,10%), apesar de terem pequenas porcentagens de suas áreas inseridas nesta RH, não foram considerados como parte da RH-VIII, conforme apresentado na Figura 28, da RH-VII com a qual faz fronteira.

3.8.6 Próximo à divisa com o oceano, entre os municípios Macaé e Carapebus, foi realizado um ajuste excluindo a ottobacia oceânica 779315 da RH-VIII e incluindo-a na RH-IX, conforme apresentado na Figura 40.

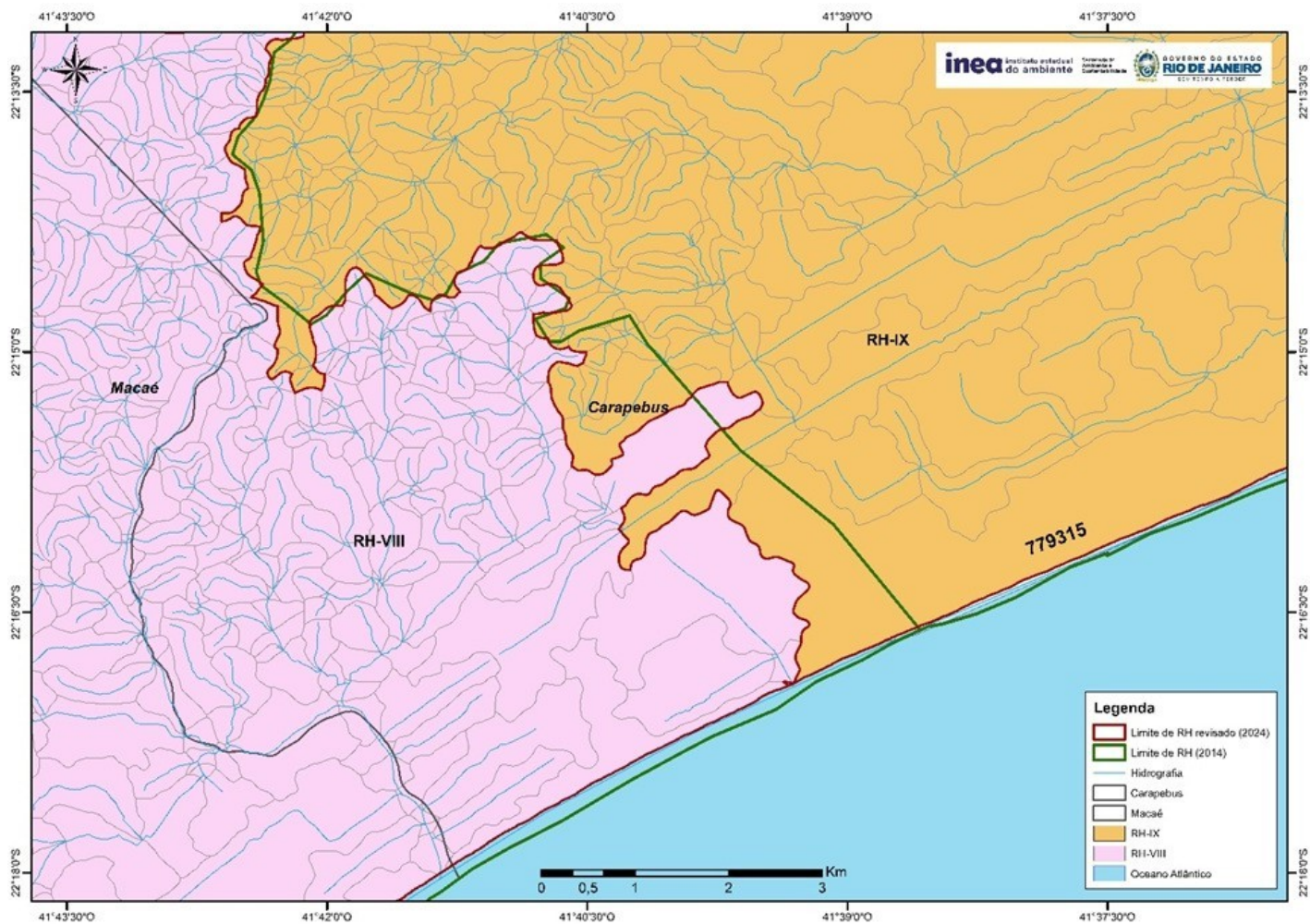


Figura 40 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) entre a RH-VIII e a RH-IX

3.8.7 No extremo esquerdo do litoral do município de Rio das Ostras, a otobacia litorânea 779339 (Figura 41) foi ajustada para pertencer integralmente a RH-VI e, portanto, não é considerada na RH-VIII.

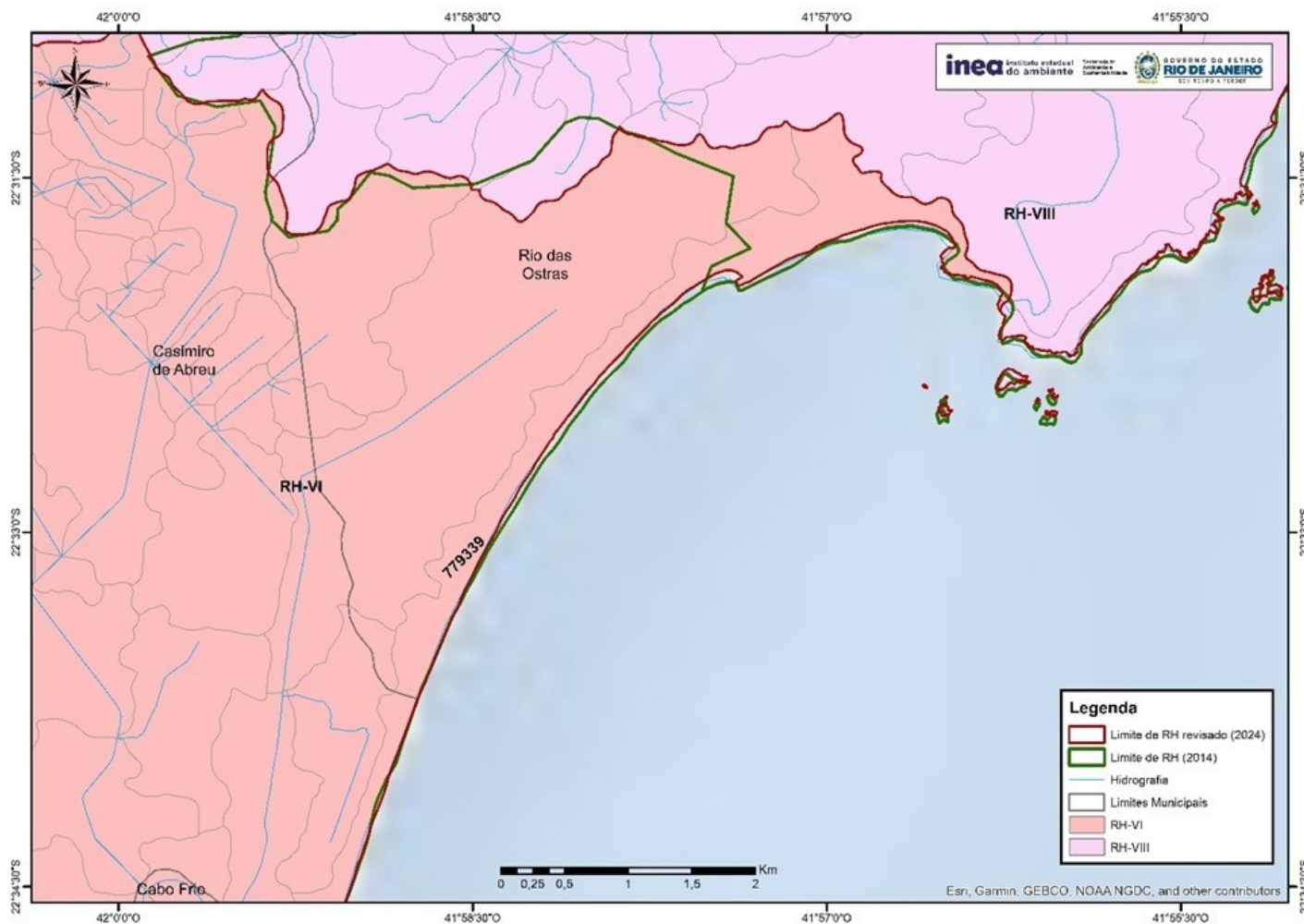


Figura 41 – Delimitação da ottobacia oceânica no litoral do município de Rio das Ostras

3.9 RH-IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana

3.9.1 A RH-IX abrange o baixo curso da bacia do rio Paraíba do Sul, que inclui as sub-bacias dos rios Pomba e Muriaé, entre outras bacias medianas e menores.

3.9.2 Esta RH contém integralmente os municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaperuna, Italva, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, São João da Barra, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá e Varre-Sai; e parcialmente, os municípios de Carapebus, Campos dos Goytacazes, Conceição de Macabu, Santa Maria Madalena, São Fidélis e Trajano de Moraes.

3.9.3 Apesar da delimitação das áreas serem inferiores a 100%, nos municípios de Aperibé (98,28%), Cambuci (99,44%), Campos dos Goytacazes (99,99%), Cardoso Moreira (99,94%) e Santo Antônio de Pádua (99,91%), as pequenas diferenças percentuais foram desconsideradas, de acordo com o “critério de pertencimento” (item 2.2), desta forma, estes municípios continuam sendo considerados como integralmente contidos nesta RH.

3.9.4 Ainda sob este critério, os municípios de Bom Jardim (0,03%), Cantagalo (0,05%), Itaocara (0,91%), Macaé (0,21%) e Nova Friburgo (0,01%), apesar de terem pequenas porcentagens de suas áreas inseridas nesta RH, não foram considerados como parte da RH-VIII, conforme apresentado da Figura 33 a Figura 37 e na Figura 40, com a qual faz fronteira com a RH-IX.

3.9.5 Na divisa do estado de Minas Gerais com os municípios de Santo Antônio de Pádua, Laje do Muriaé, Itaperuna e Porciúncula, o traçado considerou a delimitação da ottobacia, de acordo com o apresentado na Figura 42 (Santo Antônio de Pádua), na Figura 43 (Laje do Muriaé e Itaperuna) e na Figura 44 (Itaperuna, Natividade e Porciúncula).

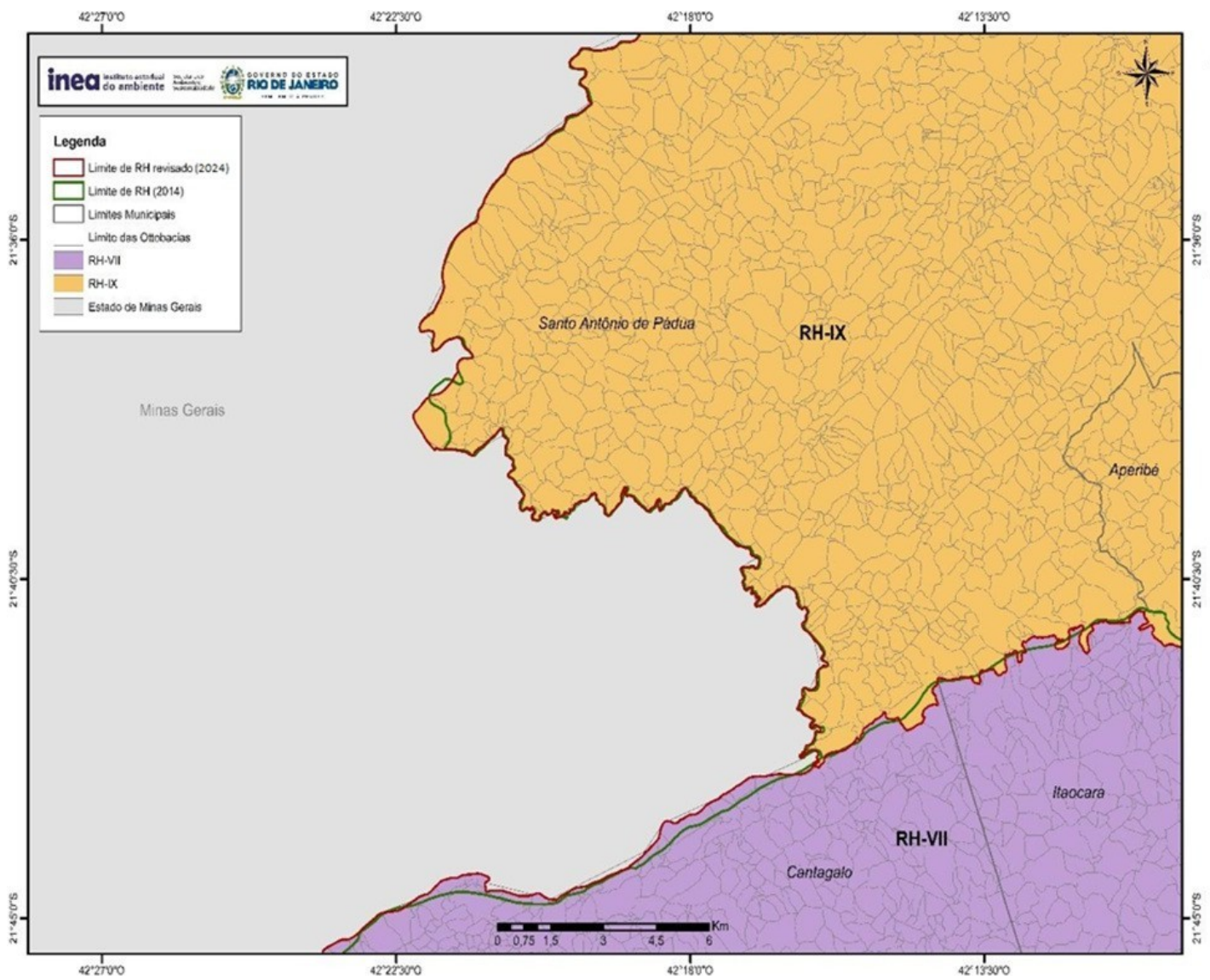


Figura 42 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro na RH-IX (Santo Antônio de Pádua)

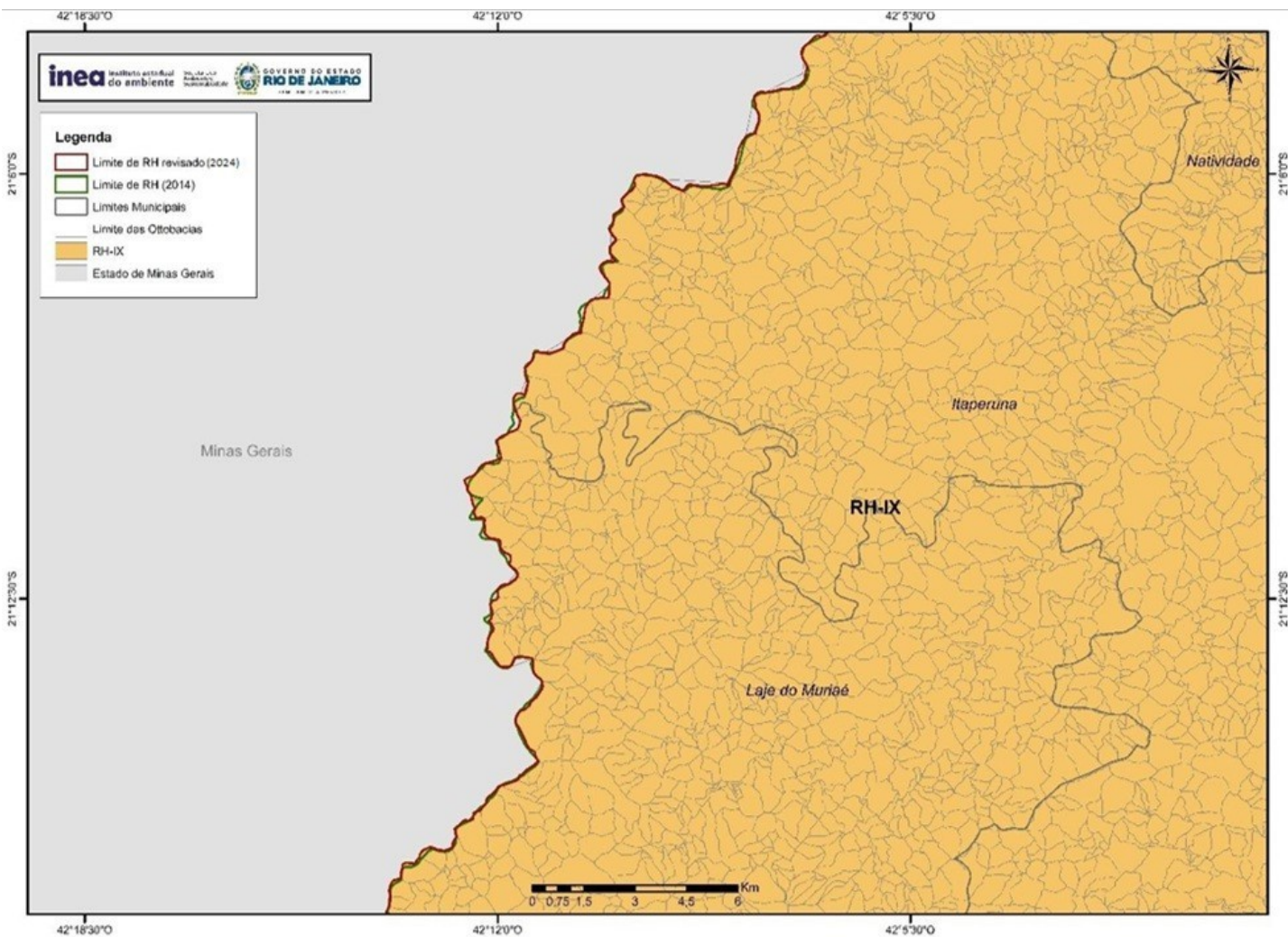


Figura 43 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro (Laje do Muriaé e Itaperuna)

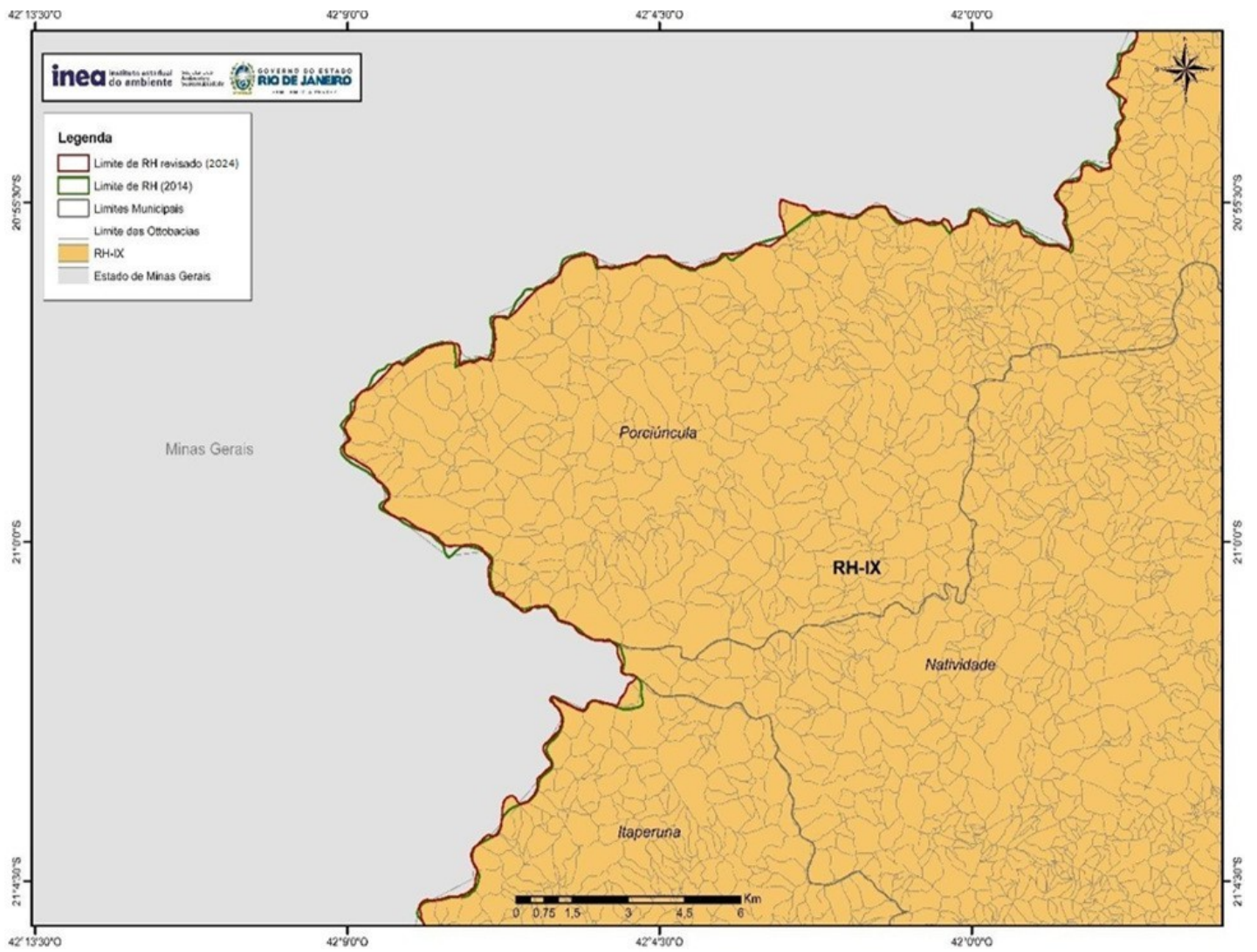


Figura 44 – Comparativo dos limites antigo (2014) e revisado (2024) na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro (Itaperuna, Natividade e Porciúncula)

3.9.6 O mesmo ocorreu na fronteira do estado de Espírito Santo com o município de São Francisco do Itabapoana (Figura 45).

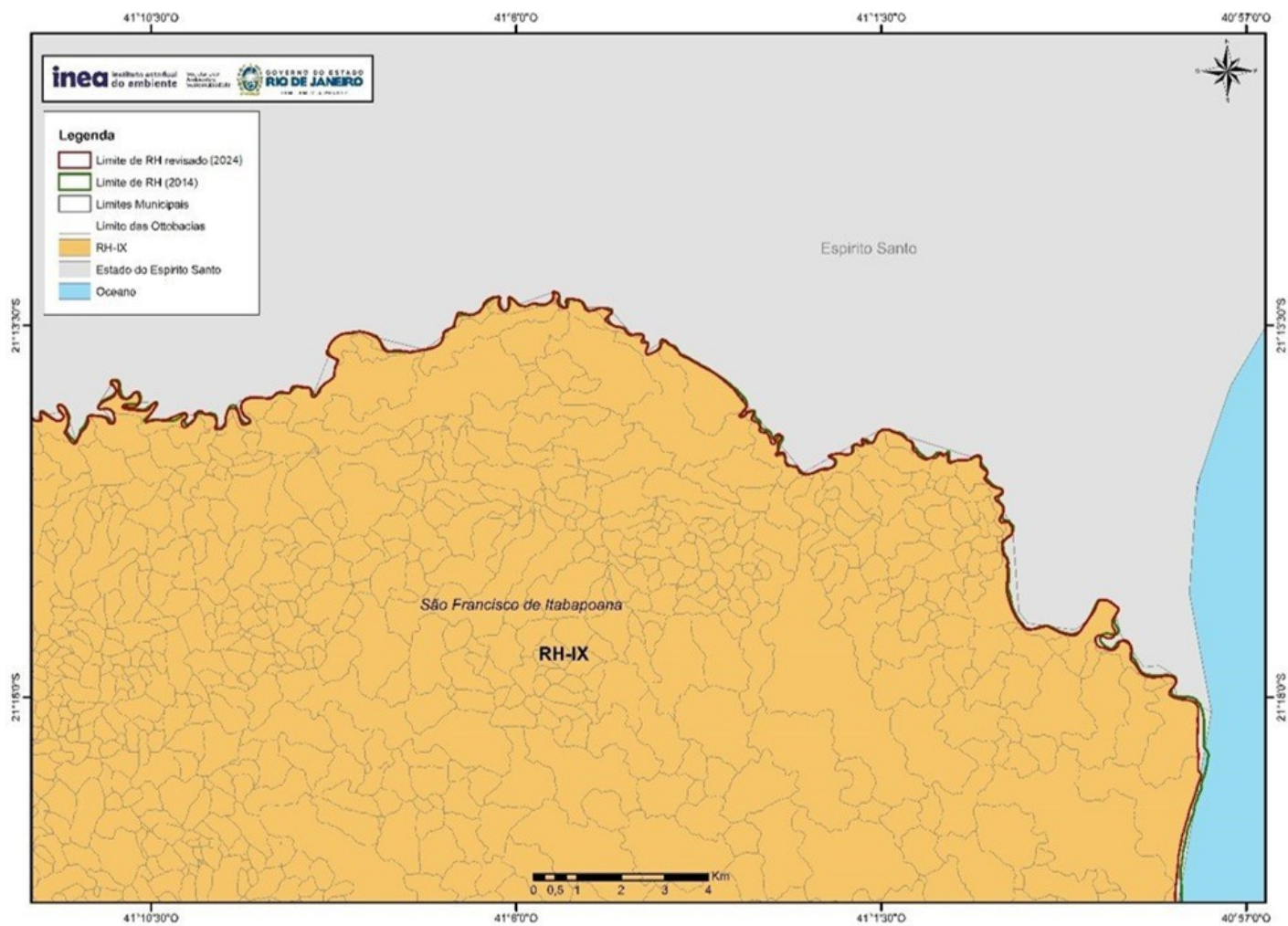


Figura 45 – Divisa do estado do Espírito Santo com o estado do Rio de Janeiro (São Francisco de Itabapoana)

4. Considerações Finais

- 4.1 O refinamento dos limites das Regiões Hidrográficas foi um compromisso assumido pelo SEGRHI quando da aprovação da Resolução CERHI nº 107 de 22 de maio de 2013.
- 4.2 A disponibilização de nova base cartográfica, em escala mais detalhada, e o extenso trabalho de codificação da hidrografia do ERJ, conforme a metodologia de Otto Pfafstetter, em parceria com a ANA, motivou a equipe técnica do Inea a propor ao CERHI-RJ a revisão da referida resolução.
- 4.3 Desta forma, o aprimoramento dos limites das RHs foi realizado com base na escala cartográfica 1:25.000, tendo sido incorporada a delimitação de ottobacias pelo método de Otto Pfafstetter.
- 4.4 Os demais critérios definidos na Nota Técnica nº 02/2014/DIGAT foram mantidos (divisores de água e critérios político-administrativos).
- 4.5 No Anexo 1 é apresentado um mapa com a delimitação revisada das 9 (nove) Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.6 No Anexo 2 é apresentada uma planilha com a verificação dos percentuais de cada área dos municípios e as ottobacias correspondentes, assim como a avaliação do “critério de pertencimento” de cada município em cada RH, quando pertinente.
- 4.7 O Anexo 3 apresenta a minuta de resolução a ser apreciada pelo CERHI-RJ, com vistas ao refinamento da divisão em regiões hidrográficas para fins de planejamento e gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.8 A nova divisão hidrográfica deverá ser atualizada quando da disponibilização de uma base cartográfica mais detalhada ou visando adequar eventuais mudanças político-institucionais significativas.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Izabela Andrade Barcellos
GERSEG/INEA
ID. Funcional: 5122021-0

Fernanda Spitz Dias
GERSEG/INEA
ID. Funcional: 4462363-1

Gabriel Lardosa
GERGET/INEA
ID. Funcional: 4411470-2

Larissa Ferreira da Costa
ASSCID/SEAS
ID. Funcional: 4461252-4

Luiz Constantino da Silva Junior
SUPRH/SEAS
ID Funcional: 4461193-5

Moema Versiani Acselrad
SUPRH/SEAS
ID. Funcional: 3299198-3



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Spitz Dias, Gerente**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acselrad, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 08/02/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira da Costa, Assessora Especial**, em 08/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, Gerente**, em 08/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

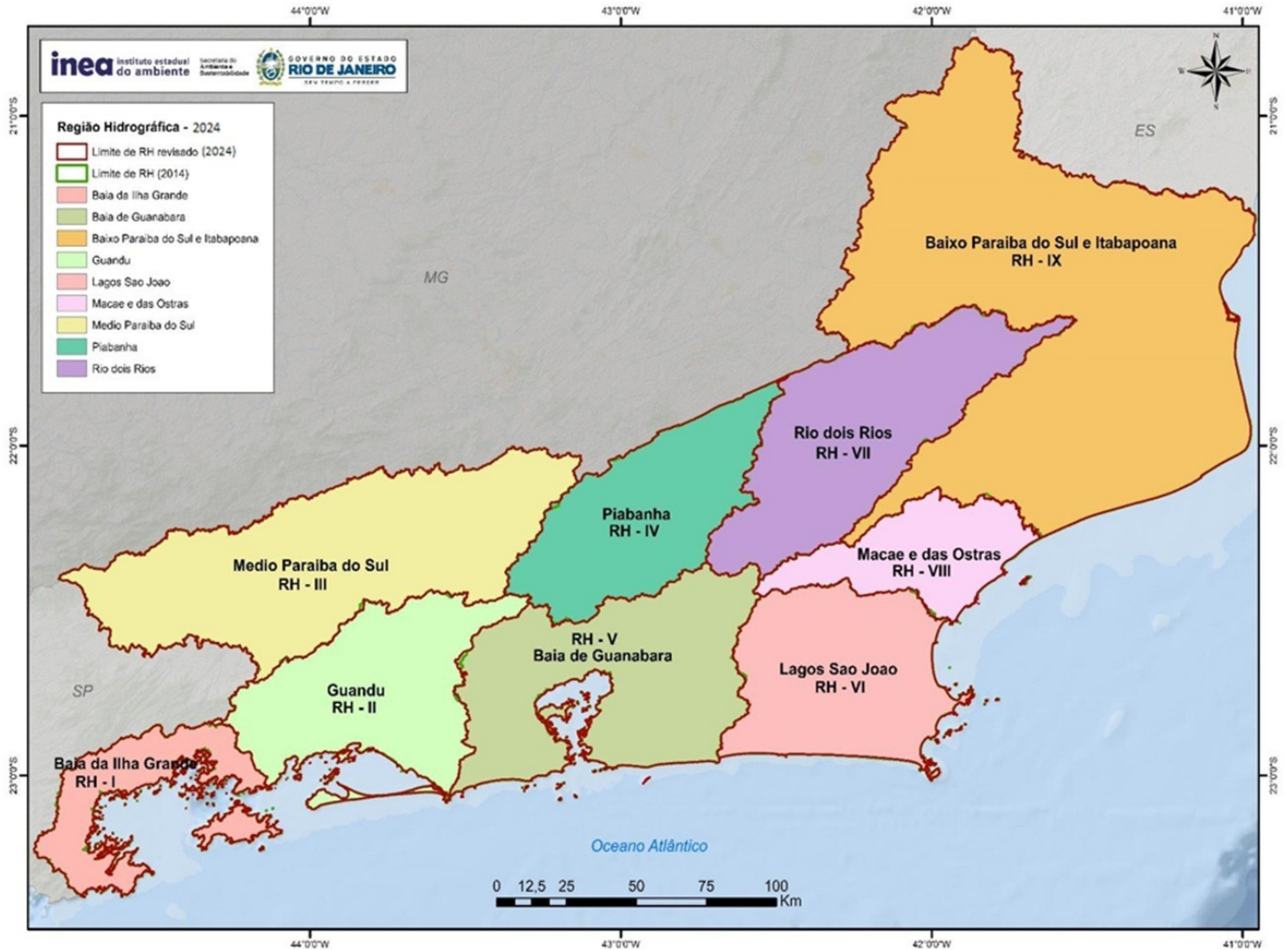


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68298915** e o código CRC **E092CD16**.



ANEXO 1

MAPA DAS 9 (NOVE) REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 08 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Spitz Dias, Gerente**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acelrad, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 08/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira da Costa, Assessora Especial**, em 08/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, Gerente**, em 08/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68306501** e o código CRC **C4F72D1F**.

Referência: Processo nº SEI-070026/002740/2023

SEI nº 68306501

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Estadual do Ambiente
 Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

ANEXO 2

Percentuais de áreas por município e Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (revisão 2024)

MUNICÍPIO	RH-I	RH-II	RH-III	RH-IV	RH-V	RH-VI	RH-VII	RH-VIII	RH-IX
Angra dos Reis	99,97%	0,03%							
Aperibé							1,72%		98,28%
Araruama						100,00%			
Areal				100,00%					
Armação dos Búzios						100,00%			
Arraial do Cabo						100,00%			
Barra do Pirai		7,38%	92,62%						
Barra Mansa			100,00%						
Belford Roxo					100,00%				
Bom Jardim							99,97%	0,01%	0,03%
Bom Jesus do Itabapoana									100,00%
Cabo Frio						100,00%			
Cachoeiras de Macacu				0,03%	94,57%	5,37%	0,02%	0,01%	
Cambuci							0,56%		99,44%
Campos dos Goytacazes							0,01%		99,99%
Cantagalo							99,95%		0,05%
Carapebus								14,55%	85,45%
Cardoso Moreira							0,06%		99,94%
Carmo				80,88%			19,12%		
Casimiro de Abreu						76,18%		23,82%	
Comendador Levy Gasparian			100,00%						
Conceição de Macabu								21,73%	78,27%
Cordeiro							100,00%		
Duas Barras				0,13%			99,87%		
Duque de Caxias		0,16%		0,12%	99,72%				
Engenheiro Paulo de Frontin		99,12%	0,88%						
Guapimirim				0,07%	99,93%				
Iguaba Grande						100,00%			
Itaboraí					100,00%				
Itaguaí		100,00%							

Italva										100,00%
Itaocara							99,09%			0,91%
Itaperuna										100,00%
Itatiaia			100,00%							
Japeri		100,00%								
Laje do Muriaé										100,00%
Macaé						0,01%		99,78%		0,21%
Macuco							100,00%			
Magé				0,02%	99,98%					
Mangaratiba	3,26%	96,74%								
Maricá					95,29%	4,71%				
Mendes		76,80%	23,20%							
Mesquita		0,07%			99,93%					
Miguel Pereira		87,11%	12,78%	0,02%	0,09%					
Miracema										100,00%
Natividade										100,00%
Nilópolis					100,00%					
Niterói					100,00%					
Nova Friburgo				0,02%	0,06%	0,09%	63,90%	35,92%		0,01%
Nova Iguaçu		49,27%			50,73%					
Paracambi		100,00%								
Paraíba do Sul			75,29%	24,71%						
Paraty	100,00%									
Paty do Alferes		0,01%	86,25%	13,74%						
Petrópolis		0,02%	0,01%	95,31%	4,66%					
Pinheiral			100,00%							
Piraí		78,55%	21,45%							
Porciúncula										100,00%
Porto Real			100,00%							
Quatis			100,00%							
Queimados		99,44%			0,56%					
Quissamã										100,00%
Resende			100,00%							
Rio Bonito					41,98%	58,02%				
Rio Claro	0,04%	95,31%	4,65%							
Rio das Flores			100,00%							
Rio das Ostras						3,88%		96,12%		
Rio de Janeiro		39,16%			60,84%					
Santa Maria Madalena							34,24%			65,76%
Santo Antônio de Pádua							0,09%			99,91%
São Fidélis							66,43%			33,57%
São Francisco de Itabapoana										100,00%

São Gonçalo					100,00%				
São João da Barra									100,00%

São João de Meriti					100,00%				
São José de Ubá									100,00%
São José do Vale do Rio Preto				100,00%					
São Pedro da Aldeia						100,00%			
São Sebastião do Alto							100,00%		
Sapucaia				100,00%					
Saquarema					0,04%	99,96%			
Seropédica		100,00%							
Silva Jardim					0,02%	99,96%		0,03%	
Sumidouro				99,94%			0,06%		
Tanguá					99,99%	0,01%			
Teresópolis				99,93%	0,06%		0,01%		
Trajano de Moraes							54,33%	0,10%	45,57%
Três Rios			30,04%	69,96%					
Valença			100,00%						
Varre-Sai									100,00%
Vassouras		4,69%	95,31%						
Volta Redonda			100,00%						

Legenda

Totalmente inserido na RH
Parcialmente inserido na RH
Não faz parte da RH devido ao "critério de pertencimento" estabelecido nesta nota técnica

Rio de Janeiro, 08 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Spitz Dias, Gerente**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 08/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acelrad, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 08/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira da Costa, Assessora Especial**, em 08/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, Gerente**, em 08/02/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68308039** e o código CRC **EB4E03E1**.

Referência: Processo nº SEI-070026/002740/2023

SEI nº 68308039

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente

MINUTA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº XX DE XXXXXX DE 2024

HOMOLOGA O REFINAMENTO DOS LIMITES DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013;
- a divisão municipal do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, *sensu* CEEP (Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas) da Fundação CEPERJ (Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro), publicada em 2019;
- o refinamento da base cartográfica do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente na escala 1:50.000, atualmente disponível na escala 1:25.000;
- a incorporação da Base Hidrográfica Ottocodificada desenvolvida pelo Inea em parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- a Nota Técnica GERSEG/GERGET/INEA - SUPRH/ASSCID/SEAS Nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - O território do Estado do Rio de Janeiro, para fins de gestão de Recursos Hídricos, permanece dividido em 09 (nove) Regiões Hidrográficas (RHs) abaixo elencadas:

- I - RH I: Região Hidrográfica Baía da Ilha Grande;
- II - RH II: Região Hidrográfica Guandu;
- III - RH III: Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul;
- IV - RH IV: Região Hidrográfica Piabanha;
- V - RH V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara;
- VI - RH VI: Região Hidrográfica Lagos São João;
- VII - RH VII: Região Hidrográfica Rio Dois Rios;

VIII - RH VIII: Região Hidrográfica Macaé e das Ostras; e

IX - RH IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Parágrafo Único – A abrangência e os limites das Regiões Hidrográficas, relacionadas nos incisos I a IX deste artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art.2º - As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a respectiva região hidrográfica.

Art. 3º - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA realizará as adequações que se fizerem necessárias sempre que houver atualização da base cartográfica oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou alterações nas suas divisões político-administrativas.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata este artigo deverão ser homologadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

Art. 4º - Revogar a Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2024

Mayna Coutinho Morais

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro

Ana Larronda Asti

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Divisão Territorial das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro

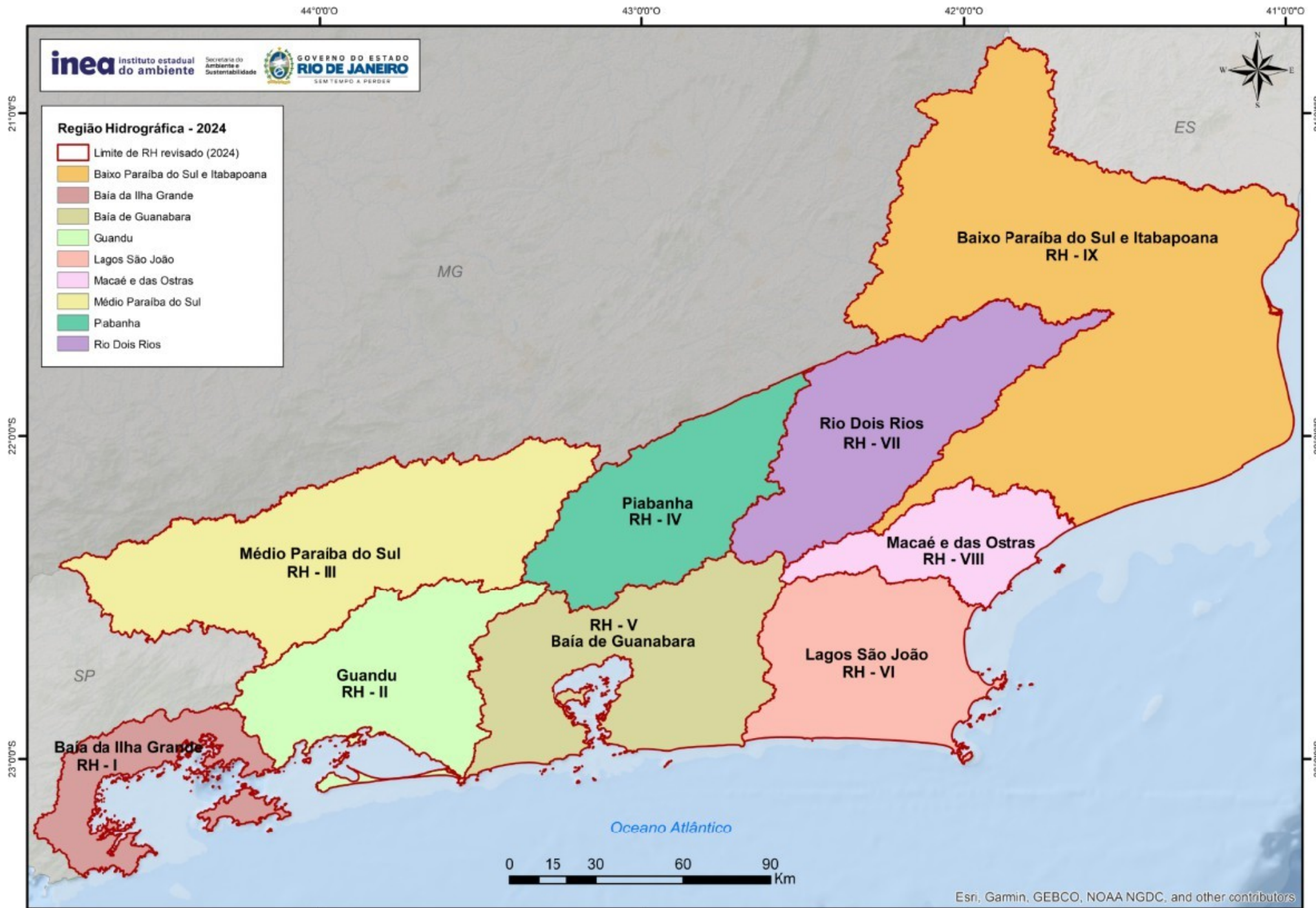
Regiões Hidrográficas	Municípios	Principais Bacias Hidrográficas
-----------------------	------------	---------------------------------

RH-I Baía da Ilha Grande	<p>Total: Paraty e Angra dos Reis;</p> <p>Parcialmente: Mangaratiba.</p>	<p>Bacias Contribuintes à Baía de Parati, Bacia do rio Mambucaba, Bacias Contribuintes à Enseada de Bracuí, Bacia do Bracuí, Bacias Contribuintes à Baía da Ribeira, Bacias da Ilha Grande, Bacia do rio Conceição de Jacareí e ilhas da Baía da Ilha Grande</p>
RH-II Guandu	<p>Total: Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados e Seropédica;</p> <p>Parcialmente: Barra do Piraí, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Piraí, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras.</p>	<p>Bacia do Santana, Bacia do São Pedro, Bacia do Macaco, Bacia do Ribeirão das Lajes, Bacia do Guandu (Canal São Francisco), Bacia do Rio da Guarda, Bacias Contribuintes à Represa de Ribeirão das Lajes, Bacia do Canal do Guandu, Bacia do Guandu-Mirim, Bacias Contribuintes ao Litoral de Mangaratiba e de Itacuruçá, Bacia do Mazomba, Bacia do Piraquê ou Cabuçu, Bacia do Canal do Itá, Bacia do Ponto, Bacia do Portinho, Bacias da Restinga de Marambaia, Bacia do Piraí.</p>
RH-III Médio Paraíba do Sul	<p>Total: Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores e Comendador Levy Gasparian;</p> <p>Parcialmente: Mendes, Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul e Três Rios.</p>	<p>Bacia do Preto, Bacias do Curso Médio Superior do Paraíba do Sul</p>
RH-IV Piabanha	<p>Total: Areal, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;</p> <p>Parcialmente: Carmo, Petrópolis, Paraíba do Sul, Três Rios e Paty do Alferes.</p>	<p>Bacias da Margem Direita do Médio Inferior do Paraíba do Sul, Bacia do Piabanha, Sub-Bacias dos Rios Paquequer e Preto.</p>
RH-V Baía de Guanabara	<p>Total: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti e Nilópolis;</p> <p>Parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro.</p>	<p>Bacias contribuintes às Lagunas de Itaipu e Piratininga, Bacia do Guaxindiba-Alcântara, Bacia do Caceribu, Bacia do Guapimirim-Macacu, Bacia do Roncador ou Santo Aleixo, Bacia do Iriri, Bacia do Suruí, Bacia do Estrela, Inhomirim, Saracuruna, Bacias Contribuintes à Praia de Mauá, Bacia do Iguaçu, Bacia do Pavuna-Meriti, Bacias da Ilha do Governador, Bacia do Irajá, Bacia do Faria-Timbó, Bacias Drenantes da Vertente Norte da Serra da Carioca, Bacias Drenantes da Vertente Sul da Serra da Carioca, Bacias Contribuintes à Praia de São Conrado, Bacias Contribuintes ao Complexo Lagunar de Jacarepaguá.</p>
RH-VI Lagos São João	<p>Total: Silva Jardim, Araruama, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo;</p> <p>Parcialmente: Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Maricá.</p>	<p>Bacia do São João, Bacia do Una, Bacia do Canal dos Medeiros, Bacias Contribuintes ao Complexo Lagunar de Saquarema, Jacané e Araruama, Bacias do Litoral de Búzios.</p>

RH-VII Rio Dois Rios	<p>Total: Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, São Sebastião do Alto e Itaocara;</p> <p>Parcialmente: Carmo, Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Fidélis.</p>	Bacia do Rio Negro e Grande/Dois Rios, Bacia do Ribeirão do Quilombo, Bacia do Ribeirão das Areias, Bacia do Rio do Colégio.
RH- VIII Macaé e das Ostras	<p>Total: Macaé;</p> <p>Parcialmente: Carapebus, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Nova Friburgo e Rio das Ostras.</p>	Bacia do Jundiá, Bacia do Rio das Ostras, Bacia do Macaé e Bacia do Imboacica
RH- IX Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	<p>Total: Quissamã, São João da Barra, Cardoso Moreira, Italva, Cambuci, Itaperuna, São José de Ubá, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Natividade, Miracema, Lajes do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, São Francisco do Itabapoana, Porciúncula, Varre-Sai e Campos dos Goytacazes;</p> <p>Parcialmente: Trajano de Moraes, Conceição de Macabu, Carapebus, Santa Maria Madalena e São Fidélis.</p>	Bacia do Muriaé, Bacia do Pomba, Bacia do Pirapetinga, Bacia do Córrego do Novato e Adjacentes, Pequenas Bacias da Margem Direita e Esquerda do Baixo Paraíba do Sul, Bacia do Jacaré, Bacia do Campelo, Bacia do Cacimbas, Bacia do Muritiba, Bacia do Coutinho, Bacia do Grussaí, Bacia do Iquipari, Bacia do Açú, Bacia do Pau Fincado, Bacia do Nicolau, Bacia do Preto, Bacia do Preto Ururaí, Bacia do Pernambuco, Bacia do Imbé, Bacia do Córrego do Imbé, Bacia do Prata, Bacia do Macabu, Bacia do São Miguel, Bacia do Arrozal, Bacia da Ribeira, Bacia do Carapebus, Bacia do Itabapoana, Bacia do Guaxindiba, Bacia do Buena, Bacia do Baixa do Arroz, Bacia do Guriri

ANEXO II

Mapa das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro





Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Spitz Dias, Gerente**, em 08/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 08/02/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acelrad, Coordenadora**, em 08/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Constantino da Silva Junior, Biólogo**, em 08/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira da Costa, Assessora Especial**, em 08/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, Gerente**, em 08/02/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68308088** e o código CRC **A4D83297**.